

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16° DA REPUBLICA — N. 25

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 30 DE JANEIRO DE 1904

## SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :  
Decreto n. 5,122, que approva o regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal,  
Mensagens.  
Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do corrente.  
SECRETARIAS DE ESTADO :  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal,  
Ministerio da Fazenda — Titulo e portarias—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.  
Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados,  
Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Industria e de Obras e Viação.  
NOTICIARIO.  
RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro.  
MARCAS REGISTRADAS.  
EDITAES E AVISOS.  
PARTE COMMERCIAL.  
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil—Relatorio da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro—Balanco da Nova Companhia Estrada do Ferro Juiz de Fóra e Piau.  
PATENTE DE INVENÇÃO.  
ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Republica — O Dec. n. 596 de 19 de julho de 1890, reorganizando as Juntas e Inspectorias Commerciaes, comprehendeu no districto da Junta desta Capital os Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, enquanto as legislaturas nos Estados não se organisassem: essa razão da expedição do mesmo Dec. cessou, desde que, ha muito, os mesmos Estados organizaram seus serviços de accôrdo com a Const. Fed.

Sobreleva notar que o referido Dec. contém disposições sobre serviços alheios, e que escapam, á sua comprehensão, como:

- 1.º) art. 12 § 7º n. 3º — sobre o estado de fabricas;
- 2.º) cit. art. § 3º n. 3º — sobre registro de embarcações;
- 3.º) cit. § 16 — sobre imposição de multas a armadores e proprietarios de embarcações;
- 4.º) cit. art., § 17 — sobre inspecção de trapiches alfandegados;
- 5.º) cit. art., § 18 — sobre competencia da Junta para tomar conhecimento de recurso interposto por capitães de navios.

Entretanto a disposição do n. 1º é da competencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas — as dos ns. 2º e 3º da Capitania do Porto — a do n. 4 da Alfandega e a do n. 5, ainda, da Capitania, com recurso para o juiz seccional.

Accresce que o Dec. n. 1323 de 1893 alterou muito o processo para a eleição dos membros da Junta; que o Dec. n. 2043 de 1896 retirou de sua competencia o registro de actos o contractos, tornando-o da competencia da Capitania; nem contractos de fretamento, nem os de cambio maritimo (Col. Com., arts. 568 e 63) são registrados na Junta; que o Dec. n. 354 de 1895 art. 2º seu Reg. n. 2475 de 1897 retiraram os corretores de fundos publicos da competencia deste Ministerio, sujeitando os ao da Fazenda.

Accresce ponderar que outros serviços creados posteriormente, são de sua competencia, como:

os do registro de firmas ou razões commerciaes ( Dec. n. 916 de 1890 );

os do archivamento de marcas da fabrica e do commercio no registro internacional ( Dec. n. 2747 de 1897 );

os da organização de uma lista de negociantes para servirem de syndicos nas fallencias ( Dec. n. 859 de 1902 e n. 4855 de 1903 );

e o de matricula de empresas de armazens geraes ( Dec. n. 1102 de 1903 ).

Finalmente foram alterados os emolumentos da Junta e sua Secretaria. (Dec. n. 2312 de 1896 e Dec. n. 4035 de 1901 ).

Nestas condições, o Regulamento desse Instituto embarça e difficulta á quem o dever applicar, e por isso, consolidando as disposições em vigor, submetto á vossa approvação e assignatura o Decreto annexo, mandando executar o novo Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro, de 1904.—Dr. J. J. Seabra.

### DECRETO N. 5122 — DE 26 DE JANEIRO DE 1904

Approva o regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento, que com este baixa, consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal e que vaõ assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento consolidando as disposições vigentes relativas ao serviço da Junta Commercial do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5122 desta data

### TITULO I

#### CAPITULO

##### DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Art. 1.º A Junta Commercial tem sua séle na Capital da União, e seu districto comprehende o respectivo Municipio.

Compõe-se de sete deputados commerciantes, sendo um dellos o presidente, 1 secretario e 3 supplentes commerciantes ( Dec. n. 596 de 1890, arts. 1 a 3 ).

Art. 2.º O presidente é nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e será conservado enquanto bom servir ( Dec. n. 596, art. 5º ).

Exceptuam-se os casos de exoneração, renuncia ou extincção de seu mandato ( Dec. n. 596, art. cit. ).

Art. 3.º Em seus impedimentos será substituido pelo deputado que tiver obtido maior numero de votos em sua eleição,

preferindo o mais velho, em igualdade de circumstancia ( Dec. n. 596, art. 17 § 6º ).

Art. 4.º Antes de tomar posse, o presidente da Junta assignará, ante o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, termo de solemne promessa de bem cumprir os deveres inherentes a seu cargo ( Dec. n. 596, art. 16 ).

Art. 5.º O deputado, que fôr nomeado presidente, póde optar por um dos dous cargos; mas, não accetando a nomeação, ou exonerado da presidencia, completará no exercicio do cargo de deputado o tempo pelo qual foi eleito ( Dec. n. 596, art. 11 ).

Art. 6.º O secretario será nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores dentre os cidadãos graduados em sciencias juridicas e sociaes e conservado enquanto bem servir ( Dec. n. 596, art. 5º ).

Paragrapho unico. São-lhe applicaveis as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados do Ministerio da Justiça ( Dec. n. 596, art. 62 ).

Art. 7.º Em seus impedimentos, não excedentes de quinze dias, será o secretario substituido pelo deputado que o presidente da Junta designar; nos de maior duração, por pessoa graduada em direito, art. ant., nomeada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores ( Dec. n. 596, arts. 15 § 9º, e 20 ).

Presta solemne promessa de bem cumprir seus deveres ante o presidente da Junta ( Dec. n. 596, art. 15 § 2º ).

Art. 8.º Os deputados e supplentes são eleitos pelo collegio commercial por tempo de quatro annos, renovando-se, porém, os deputados, de dous em dous annos, por duas turmas, uma composta de quatro e outra de tres.

Essa renovação é feita successivamente, á medida que cada uma das turmas dever terminar o seu mandato ( Dec. n. 596, art. 6º ).

Art. 9.º Os deputados, antes mesmo da terminação do tempo pelo qual foram eleitos, perderão seus logares:

a) quando deixarem de comparecer a oito sessões successivas da Junta, não justificando as faltas ( Dec. n. 596, art. 23 );

b) quando, sem motivo justificado, se eximirem da presidencia das secções eleitoraes que lhes couber, mediante processo de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor ( Dec. n. 1323 de 1893, art. 3º ).

Art. 10. O eleito para preencher a vaga de deputado, ou supplente, servirá, sómente, pelo tempo que faltar ao substituido ( Dec. n. 596, art. 6º ).

Art. 11. Não podem servir conjunctamente os parentes dentro do segundo grão de affinidade, enquanto durar o cunhado, ou do quarto grão de consanguinidade; nem, tambem, dous ou mais cidadãos que tenham sociedade entre si.

Esta incompatibilidade exclue na eleição simultanea o menos votado, na successiva o ultimo eleito, e dentre os impossiveis, o que der causa a ella ( Dec. n. 596, art. 7º ).

## CAPITULO II

### DO-COLLEGIO COMMERCIAL

Art. 12. Os commerciantes matriculados no districto da Junta formam collegio commercial para a eleição dos deputados e supplentes commerciaes ( Dec. n. 596, art. 8º ).

§ 1.º Este collegio divide-se em cinco secções, competindo a presidencia da primeira ao presidente da Junta e a de cada uma das outras a um dos quatro deputados de maior votação ( Dec. n. 1323, art. 1º ).

§ 2.º Será convocada sur reunião:

a) ordinariamente, de dous em dous annos, para se proceder á eleição dos deputados e supplentes que tiverem terminado o tempo do mandato ( Dec. n. 596, art. 8º § 1º );

b) extraordinariamente, no caso de vaga de algum deputado ou supplente ( Dec. cit. ).

Art. 13. Dar-se-ha vaga sempre que o numero dos deputados ou supplentes não estiver completo ( Dec. cit. ).

Art. 14. Compõe-se a primeira secção dos eleitores da letra J; a segunda, dos da letra A; a terceira, dos das letras B, C e F; a quarta, dos das letras D, E, G, H, I e M; a quinta, dos das letras L, N, O até Z ( Dec. n. 1323, art. 2º ).

Art. 15. A Junta organizará uma lista com os nomes dos commerciantes que devem ser convocados para o Collegio Commercial ( Dec. n. 596, art. 8º § 2º; Dec. n. 1323, art. 5º ).

§ 1.º Devem ser inscriptos ou contemplados na mesma lista todos os commerciantes matriculados no districto da Junta, desde que sejam cidadãos brasileiros e estejam no gozo de seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer da mercancia profissão habitual ( Dec. n. 596, art. 8º § 2º ).

§ 2.º Exceptuam-se os que houverem sido condemnados nos crimes de falsidade, estellionato, abuso de confiança, furto, roubo

e fallencia culposa ou fraudulenta, não se achando plenamente rehabilitados commercial e criminalmente ( Dec. n. 596, art. 8º § 3º ).

Art. 16. A Junta fornecerá, com a precisa antecedencia, a cada uma das secções, além da lista authentica com os nomes dos eleitores commerciaes, uma urna para recebimento das cédulas e mais dous livros, — um para os eleitores assignarem seus nomes, á medida que forem votando, e outro para as-actas da formação das mesas e respectiva eleição ( Dec. n. 596, art. 9º § 3º; Dec. n. 1323, art. 5º ).

Art. 17. Compete a convocação do collegio eleitoral a cada um dos presidentes das respectivas secções, podendo ser feita em um só edital, por todos assignado ( Dec. n. 1323, art. 4º § 1º ).

§ 1.º O edital da convocação designará o dia, pelas nove horas da manhã, e logar da reunião de cada uma das secções ( Dec. n. 1323 art. cit. ).

§ 2.º O edital, como a lista, de que trata o art. 15, será affixado quinze dias antes do designado para a eleição no edificio da Associação Commercial e publicado no *Diario Official* ( Dec. n. 596, art. 9º pr. ).

Art. 18. No dia, hora e logar annunciados reunir-se-ha cada uma das secções ( Dec. n. 1323, art. 4º § 1º ).

§ 1.º O presidente tomará assento á cabeceira da mesa e lhe incumba a direcção do processo eleitoral e a manutenção da ordem no recinto ( Dec. n. 596, art. 9º § 3º ).

§ 2.º O presidente nomeará dous eleitores, um para servir de escrutador e outro para secretario, e immediatamente se procederá por escrutinio secreto á eleição de dous escrutadores e dous secretarios effectivos, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos, ou em favor de quem desempatar a sorte, ficando assim constituída a mesa ( Dec. n. 596, art. 9º § 2º; Dec. n. 1323, art. 4º § 2º ).

§ 3.º Os secretarios terão assento á esquerda do presidente, e os escrutadores á sua direita ( Dec. n. 596, art. cit. n. 3º ).

§ 4.º O secretario interino lavrará a competente acta da formação da mesa provisoria, mencionando as duvidas que tiverem occorrido sobre sua organização e as decisões proferidas, assignando-a com o presidente e o escrutador ( Dec. n. 596, art. 9º § 4º; Dec. n. 1323, art. 4º § 3º ).

§ 5.º Em seguida o presidente declarará que a mesa effectiva tomará conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista affixada ou denuncia de fraude, resolvendo qualquer duvida, que constituir materia de direito, e a secção eleitoral as que versarem sobre materia de facto.

Cabe ao presidente qualificar, si a materia é de direito ou de facto ( Dec. n. 596, art. 9º § 5.º; Dec. n. 1323, art. 4º § 4º ).

§ 6.º Não tendo havido duvidas a resolver, ou resolvidas as que se offerecerem, o presidente mandará pelo primeiro secretario proceder á chamada dos eleitores pela cópia authentica da lista affixada, e cada um dos eleitores irá depositando sua cédula na urna, collocar-la na mesa, á medida que fôr chamado, escrevendo seu nome no livro para esse fim destinado.

Ao segundo secretario incumba tomar nota dos eleitores que, comparecendo, deixaram de votar e do motivo desse facto ( Dec. n. 596, art. 9º § 6º; Dec. n. 1323, art. 4º § 5º ).

Art. 19. Nenhum eleitor poderá votar antes da chamada do seu nome, e os que comparecerem depois votarão em ultimo logar ( Dec. n. 1323, art. 6º ).

Art. 20. Os presidentes das mesas eleitoraes votarão perante estas ( Dec. n. 1323, art. 7º ).

Art. 21. A eleição para deputados procederá á dos supplentes, sempre que se tiver de proceder a ambas, não se passando á segunda antes de lavrada a acta da apuração da primeira ( Dec. n. 596, art. 9º § 7º ).

Art. 22. Votarã cada um eleitor em tantos nomes quantos forem os logares de deputados ou supplentes a preencher ( Dec. n. 596, art. 9º § 8º ).

Art. 23. Todos os commerciantes com direito de voto activo podem ser votados, uma vez que tenham trinta annos de idade e cinco de profissão habitual do commercio ( Dec. n. 596, art. 8º § 4º ).

Art. 24. É permittido ao eleitor votar a descoberto, apresentando duas cédulas por elle assignadas: uma depositar na urna e a outra lhe será restituída, datada e rubricada pelo presidente.

Art. 25. Do recebimento das cédulas, quer para a eleição de deputados, quer para a de supplentes, será lavrada acta pelo primeiro secretario, com declaração das duvidas occorridas e solução que tiveram, numero dos eleitores que compareceram e votaram, motivo de recusa ou separação de qualquer voto, nomes de todos os votados e dos eleitores que, comparecendo, se abstiveram de votar, e a razão disso.

Paragrapho unico. As actas serão assignadas pelos presidentes das secções, escriptores e secretarios (Dec. n. 1323, art. 4.º § 5.º).

Art. 26. Terminados os trabalhos, as mesas das secções electoraes remetterão, sem demora, ditas actas á Junta Commercial, e esta, em vista das mesmas, procederá á respectiva apuração geral, do que se lavrará acta (Dec. n. 596, art. 9.º § 12; Dec. n. 1323, art. 8.º).

Art. 27. Consideram-se eleitos em primeiro escrutinio todos os que obtiverem maioria absoluta de votos (Dec. n. 596, art. 9.º § 10).

Art. 28. Da acta da apuração geral se extrahirão tantas cópias, conferidas e assignadas pelo presidente da Junta, quantos forem os deputados e suppleentes eleitos, para lhes servirem de titulo.

Uma outra cópia, com as mesmas formalidades, será remittida ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 9.º § 12; Dec. n. 1323, art. 8.º).

Art. 29. Entrarão em segundo escrutinio os immediatos na ordem da votação, até o numero duplo dos que faltar eleger, declarando-se eleitos os mais votados nesse escrutinio, e recorrendo-se a sorteio, para o caso de empate (Dec. n. 596, art. 9.º § 10).

Art. 30. O presidente da Junta designará o segundo escrutinio, quando for caso d'elle, para o dia mais proximo (Dec. n. 1323, art. 9.º).

Art. 31. Da acta que se lavrar, do segundo escrutinio, se observará o disposto no art. 28.

Art. 32. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou suppleente para que for eleito; excepto nos casos de idade avançada, ou molestia grave e continuada, que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não aceitarem a eleição, ou abandonarem o logar, nunca mais poderão ter voto activo ou passivo nas eleições commerciaes (Dec. n. 596, art. 10).

Paragrapho unico. Não é, porém, obrigatoria a aceitação antes de passados quatro annos do intervallo entre o serviço da antecedente e nova eleição (Dec. n. 596, art. cit.).

### CAPITULO III

#### DAS ATTRIBUIÇÕES DA JUNTA

Art. 33. Compete á Junta Commercial:

§ 1.º A matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes e a expedição de seus titulos (Dec. n. 596, art. 12 § 1.º).

§ 2.º A matricula de trapicheiros e administradores de armazens de deposito de generos nacionaes ou estrangeiros, já despachados para consumo, mediante termo de fiel depositario, e a expedição de seus titulos (Dec. n. 596, art. 12 § 1.º; Consol. das Leis das Alf., art. 242, paragrapho unico).

§ 3.º A matricula das pessoas naturaes ou juridicas, que pretenderem estabelecer emprezas de armazens geraes, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes que as representem, mediante termo de fiel depositario, e a expedição dos seus titulos (Dec. n. 1.102, de 1903, arts. 1.º § 1.º e 12).

§ 4.º Admittir á assignatura de termo de fiel depositario o pretendente á concessão de entreposto particular (Nova Consol. cit., art. 204, n. 6).

§ 5.º A nomeação de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes (Dec. n. 596, art. 12 § 1.º).

§ 6.º A concessão de licença, até seis mezes, aos corretores referidos, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, § 1.º da tabella dos emolumentos).

§ 7.º Ordenar o registro:

a) das nomeações de guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos de casas commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 3.º, n. 1);

b) das marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 596, art. 12 § 3.º, n. 2.º);

O registro de marcas de productos pharmaceuticos, independe da approvação destes pela Junta de Hygiene (Av. de 9 de outubro de 1890);

c) das firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916, de 1890, art. 1.º);

d) de quaesquer documentos que em virtude de lei devam constar do registro publico do commercio (Dec. n. 596, art. 12 § 3.º, n. 4).

§ 8.º Com relação ao registro internacional de marcas de fabrica e de commercio:

a) examinar o pedido de industriaes ou commerciantes com domicilio no Brazil, proprietarios de marcas registradas (lei n. 3346, de 1887, e Dec. n. 9828, do mesmo anno) que desejarem garantir ás ditas marcas a protecção legal nos paizes que cele-

braram o accordo de 14 de abril de 1891, ou a elle adherirem e remettem ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, informando si o registro subsiste, ou ficou sem effeito pela falta do deposito complementar ou pela expiração do prazo fixado no art. 12 da lei n. 3346 cit., e si é applicavel á marca a disposição do art. 8.º, n. 5 ou 6 da Lei, quando houver identidade ou semelhança susceptivel de confusão entre ella e outra registrada anteriormente (Dec. n. 2747, de 1897, arts. 1.º e 4.º ns. 1 e 2);

b) regularisar o mesmo pedido, si não estiver em termos (Dec. n. 2747, arts. 2.º e 3.º).

§ 9.º Das nomeações de administradores de armazens geraes, quando não forem os proprios empresarios, os fiéis e outros prepostos (Dec. n. 1102, de 1903, art. 1.º, § 4.º).

§ 10. Ordenar o archivamento:

a) de um exemplar dos contractos, suas prorrogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 4.º);

b) dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras e societades em commandita por acções, com a lista nominativa dos subscriptores, indicação do numero de acções e entradas de cada uma, certidão do deposito da decima parte do capital subscripto e acta da instalação da Assembléa Geral e nomeação da administração (Dec. n. 596, art. cit.; Dec. n. 434 de 1891, arts. 47, §§ 3.º e 4.º, 79, 80 e 221);

c) das marcas inscriptas no registro internacional, que lhe forem remittidas pela Directoria Geral da Industria, com a notificação do *Bureau International de la propriété industrielle*, em Berna, procedendo a minucioso exame para informar opportunamente ao Governo si alguma dellas está comprehendida no cit. art. 8, n. 5 ou 6, da Lei n. 3346, e não pôde como tal gozar da protecção no territorio da Republica (Dec. n. 2747, de 1897, art. 4.º, n. 3).

A Junta, no caso de occorrer mudança na propriedade da marca inscripta no registro internacional, enviará á Directoria Geral da Industria, para o fim de ser notificada a Repartição competente, o pedido do interessado, em duplicata, instruido com certidão do acto respectivo (Dec. n. 2747, art. 6.º);

d) de dous exemplares da publicação das marcas internacionaes, quando os receber da Directoria Geral da Industria, remetendo outros á Associação Commercial desta Capital e ás Juntas dos Estudos (Dec. n. 2747, art. 4.º, n. 4.º);

e) de um exemplar do *Diario Official* que tiver publicado as declarações, regulamento interno e tarifa dos armazens geraes (Dec. n. 1102, de 1903, art. n. 1, §§ 1.º e 2.º).

§ 11. Negar o archivamento dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas que adoptarem designação contendo o nome de seus accionistas (Av. n. 71, de 1890).

§ 12. Ordenar o deposito das marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 9828, de 1887, arts. 1.º e 2.º).

§ 13 Rubricar os livros:

a) dos commerciantes e sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 5.º, n. 1.º);

b) das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras e das em commandita por acções (Dec. n. 596, art. 12, § 5.º, n. 2.º; Dec. n. 434, de 1891, art. 22);

c) protocolos dos corretores de mercadorias e de navios e de fundos publicos (Dec. n. 596, art. 12, § 5.º, n. 1.º; Dec. n. 2475, de 1897, art. 51, b);

d) dos agentes de leilões (Dec. n. 596, art. 12 § 5.º n. 1.);

e) dos trapicheiros e administradores de armazens de depositos (Dec. n. 596, art. 12, §§ 5.º, n. 1.º, e 17, Dec. n. 1102, art. 38);

f) das empresas de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 7.º);

g) dos escriptorios ou casas de empréstimos sobre penhores (Dec. n. 2692 de 1860, art. 3.º; Dec. n. 596, art. 12 § 5.º, n. 3.º).

§ 14. Inspeccionar a escripturação dos trapiches e armazens de deposito (Dec. n. 596, art. 12, § 17).

§ 15. Autorisar a transferencia dos livros de um commerciante ou firma social para outros nos casos em que se achem os livros em branco, ou, apenas, com os termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados (Av. n. 648 de 1878).

§ 16. Ter sob sua immediata fiscalização as empresas de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 13).

§ 17. Multar, suspender e destituir os corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 12, § 14).

§ 18. Destituir os avaliadores commerciaes, em virtude de representação de juiz commercial, em casos de fraude ou incapacidade provada (Dec. n. 596, art. 12, § 15).

§ 19. Multar os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes. (Dec. n. 862, de 1851, Avis. ns. 198 e 287, de 1867; Dec. n. 596, art. 12, § 17; Dec. n. 1102, art. 32).

§ 20. Cassar a matricula de commerciantes e sociedades commerciaes que houverem sido alcançadas ob ou subrepticamente (Dec. n. 596, art. 12, § 13).

§ 21. Cassar a matricula de empresarios de armazens geraes (Dec. n. 1102, art. 33).

§ 22. Organisar o regimento de sua secretaria, submettendo-o á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 12 § 19).

§ 23. Mandar fazer na matricula dos empregados da secretaria todas as annotações que forem convenientes (Dec. n. 596, art. 49 § 5°).

§ 24. Organisar a tabella dos emolumentos dos corretores de mercadorias e de navios e interpretes commerciaes pelas traducções e certidões, que fizerem e passarem, submettendo-a á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 12 § 11).

§ 25. Exercer inspecção sobre os agentes auxiliares do commercio, que nomear, e consultar ao Governo sobre a reforma de seus regimentos (Dec. n. 596, art. 12 § 9°).

§ 26. Approvar a nomeação de prepostos dos corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 12 § 10).

§ 27. Fixar o valôr das fianças dos corretores de mercadorias e de navios, e alteral-o, quando convier, submettendo estes actos á approvação do Governo (Dec. n. 596, art. 12 § 10).

§ 28. Organisar a lista dos commerciantes matriculados em seu districto, mencionando sua idade e nacionalidade (Dec. n. 596, art. 8; Dec. n. 1323, art. 5°).

§ 29. Fornecer ás secções do collegio eleitoral urnas para recolhimento das cédulas, e livros para as actas da eleição e assignaturas dos eleitores commerciaes (Dec. n. 596, art. 9 § 13; Dec. n. 1323, art. 5°).

§ 30. Proceder á apuração geral da eleição commercial, expedir titulos aos eleitos, membros da Junta, e remetter ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores cópia authentica da respectiva acta, art. 28 (Dec. n. 596, art. 9 §§ 11 e 12; Dec. n. 1323, art. 8°).

§ 31. Tomar assentos sobre as praticas e usos commerciaes de seu districto (Dec. n. 738 de 1851, arts. 11 e 24 a 26; Dec. n. 596, art. 12, § 6°).

§ 32. Representar, informar e consultar ao Governo:

a) sobre a necessidade de interpretar, modificar ou revogar alguma Lei, Regulamento ou instrucções e reprimir abusos de funcionarios publicos ou de commerciantes e agentes auxiliares do commercio (Dec. n. 596, art. 12, § 7°, n. 1);

b) sobre o que fôr a bem do commercio e industria (Dec. n. 596, art. 12, § 7°, n. 2).

§ 33. A declaração das leis e usos commerciaes que devam regular as contestações judiciaes, relativas a letras de cambio especificadas no art. 424 do Cod. Com., que forem praticadas em palcos estrangeiros (Dec. n. 596, art. 13 n. 1).

§ 34. Mandar organizar e remetter á Repartição encarregada da Estatística os mappas que forem requisitados sobre objecto constante da matricula ou registro publico (Dec. n. 596, art. 12, § 8°).

§ 35. Organisar, de dous em dous annos, no mez de dezembro, e remetter aos Juizes da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, uma lista, em numero de quarenta, de negociantes do districto, de reconhecida aptidão e fama illibada, que, além da profissão habitual, tenham suas firmas inscriptas no registro do commercio, afim de servirem de syndiros nas fallencias que occorrerem nos dous annos seguintes (Lei n. 859, de 1902, art. 16, § 1°; Dec. n. 4855, de 1903, arts. 57 a 60):

a) não podem ser incluídos nesta lista os negociantes sem firma social inscripta no registro do commercio em seu nomb individual e *vice-versa* (Dec. n. 4855, art. 58);

b) a lista será alterada de metade em cada biennio (Lei n. 859, art. 16, § 1°; Dec. n. 4855, art. 60, § 2°);

c) as vagas que se verificarem por morte, fallencia, ou cessação do exercicio de commercio, dentro do primeiro anno, serão desde logo providas (Dec. n. 4855, art. 60, § 3°).

#### CAPITULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao presidente da Junta Commercial:

§ 1.º Presidir suas sessões, prorogal-as, dirigir os trabalhos e convocar-as extraordinariamente (Dec. n. 596, arts. 15 § 3° e 22).

§ 2.º Convocar e presidir a secção eleitoral, arts. 12 § 1° e 17 (Dec. n. 1323, de 1893, art. 4°, § 1°).

§ 3.º Dar posse aos membros da Junta e empregados da secretaria, recebendo dos mesmos, por termo, solemne promessa de bem cumprirem seus deveres (Dec. n. 596, art. 15 § 2°).

§ 4.º Mandar proceder na matricula dos empregados ás annotações que convierem (Dec. n. 596, art. 49 § 5°).

§ 5.º Dar as providencias legais inherentes á direcção dos trabalhos da Junta e sua secretaria, necessarias á regularidade serviço (Dec. n. 596, art. 15 § 13).

§ 6.º Assignar a correspondencia official com o Governo, titulos, diplomas e as ordens que a Junta mandar expedir, e os despachos que proferir sobre petições de partes e mandar passar as certidões que se requererem dos livros e mais papeis da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 5°).

§ 7.º Fazer cumprir as Leis, regulamentos, avisos e instrucções do Governo e as deliberações da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 4°).

§ 8.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a esta formalidade, inclusive os da Junta, e assignar os termos de abertura e encerramento (Dec. n. 596, art. 15 § 6°).

§ 9.º Numerar, rubricar, abrir e encerrar o livro das eleições commerciaes, o das actas das sessões da Junta, e o destinado para assentos e registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 596, arts. 9°, § 13 e 48 § 1° n. 10; Dec. n. 916, de 1890, art. 11).

§ 10. Designar um dos deputados para escrever os despachos e sentenças nos processos administrativos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 15 § 9°).

§ 11. Designar um dos deputados para substituir o secretario em seus impedimentos, até quinze dias (Dec. n. 596, arts. 15 § 9° e 20).

§ 12. Designar dentre os officiaes da secretaria um para servir de archivista e outro de thesoureiro (Dec. n. 596, art. 52).

§ 13. Superintender os empregados da secretaria da Junta, podendo:

a) advertir;

b) reprehender;

c) suspender até 15 dias;

d) promover a responsabilidade criminal (Dec. n. 596, art. 15 § 11).

§ 14. Designar especialmente um empregado para substituição de outro, art. 80 (Dec. n. 596, art. 57).

§ 15. Dar, ou negar, provimento aos recursos interpostos pelos empregados no caso de privação do ordenado e gratificação por faltas não justificadas (Dec. n. 596, art. 59).

§ 16. Receber dos corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes, por termo, solemne promessa de bem cumprirem seus deveres (Dec. n. 596, art. 15 § 7°).

§ 17. Nomear fiscaes das companhias ou sociedades anonyms, quando não tiverem sido eleitos, não aceitarem os cargos, ou se tornarem impedidos (Dec. n. 593, art. 15 § 8° Dec. n. 434, de 1891, art. 125).

§ 18. Autorisar o pagamento da folha de vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 15 § 12).

§ 19. Ordenar a compra dos objectos necessarios para o expediente da Junta (Dec. n. 596, art. 55 § 3°).

§ 20. Fazer annualmente o relatorio dos negocios que perante a Junta se apresentarem, com as decisões que se tomarem, indicando qualquer medida ou providencia a ser adoptada, e remettendo-o ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até o fim do mez de fevereiro (Dec. n. 596, art. 15 § 10).

§ 21. Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 73).

#### CAPITULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPUTADOS E SUPPLENTES

Art. 35. Compete aos deputados da Junta:

§ 1.º Discutir e votar em todos os negocios da competencia da Junta, não tendo impedimento para abster-se, como interesse particular ou parentesco, art. 11 (Dec. n. 596, art. 17 § 1°).

§ 2.º Propôr verbalmente, ou por escripto, o que parecer conveniente sobre objecto das attribuições da Junta (Dec. n. 596, art. 17 § 2°).

§ 3.º Desempenhar as commissões de que lhes incumbir a Junta ou seu presidente, a bem dos serviços a seu cargo (Dec. n. 596, art. 17 § 3°).

§ 4.º Escrever, por designação do presidente, art. 34 § 11, os despachos e sentenças, nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 17 § 5°).

§ 5.º Rubricar os livros que o presidente lhes distribuir (Dec. n. 596, art. 17 § 4°).

§ 6.º Substituir o presidente em seus impedimentos e na vaga desse cargo, enquanto não fôr preenchida; preferindo o mais votado, e, no caso de igualdade de votação, o mais velho (Dec. n. 596, art. 17 § 6°).

§ 7.º Substituir o secretario em seus impedimentos, até 15 dias, art. ant. § 11, por designação do presidente da Junta (Dec. n. 596, arts. 15 § 9º e 20).

§ 8.º Convocar e presidir secções eleitoraes, arts. 12 § 1º e 17 (Dec. n. 1323, art. 4º § 1º).

§ 9.º Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 73).

Art. 36. Compete aos supplementos:

§ 1.º Substituir os deputados nos casos em que estes substituem o presidente, guardada a mesma ordem de preferencia (Dec. n. 596, art. 18).

§ 2.º Substituir os deputados, preferindo o eleito em primeiro escrutinio ao do segundo, ainda tendo obtido este maior numero de votos (Aviso de 17 de dezembro de 1898).

## CAPITULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

Art. 37. Compete ao secretario:

§ 1.º Assistir ás sessões da Junta, lêr a acta, a correspondencia official e os requerimentos, expôr a materia destes e de outros papeis ou assumptos designados pelo presidente; emittir sobre ellos o seu parecer, e tomar parte na discussão, não podendo, porém, votar (Dec. n. 596, art. 19 § 1º).

§ 2.º Informar com o seu parecer:

a) as petições para matricula de commerciantes e sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

b) as petições requerendo nomeações de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes, seus prepostos e avaliadores commerciaes (Dec. n. 596, art. cit.);

c) as petições para registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e quizesquer pr-postos de casas commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

d) sobre o registro e deposito de marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras, e archivamento das inscriptas no registro internacional (Dec. n. 596 cit.; Dec. n. 2747, de 1897, art. 4º, § 1º);

e) sobre registro de firmas ou razões commerciaes (Dec. n. 916, de 1890);

f) sobre quaesquer documentos que em virtude de Lei, Regulamento, Avisos e Instruções do Governo devam constar do registro publico do commercio;

g) sobre archivamento dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

h) sobre archivamento de contractos ou estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções (Dec. n. 596 cit.);

i) sobre consultas ou propostas de assento a respeito de usos commerciaes (Dec. n. 596, cit.);

j) sobre a declaração das leis ou usos commerciaes (Dec. n. 596, art. 13, n. 1);

k) sobre qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta, ou seu presidente, entender conveniente sua informação por escripto (Dec. n. 596, art. 19 § 2º);

§ 3.º Inquirir testemunhas, na presença da Junta, nos processos de sua competencia (Dec. n. 596, art. 38).

§ 4.º Officiar, como órgão do Ministerio Publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de conhecer (Dec. n. 596, art. 19 § 3º).

§ 5.º Apresentar á assignatura da Junta as consultas e á do presidente os actos de sua competencia, annexando o despacho, ou nota, por onde se passarem, subscrevendo os diplomas e ordens expedidos em nome da Junta (Dec. n. 596, art. 19 § 4º).

§ 6.º Assignar a correspondencia official, com excepção sómente da que fór dirigida aos Ministros e Presidentes dos Estados da União (Dec. n. 596, art. 19 § 5º).

§ 7.º Escrever no alto das petições das partes os despachos da Junta ou do presidente, que nellas devam ser lançados; subscrever e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros (Dec. n. 596, art. 19 § 6º).

§ 8.º Tomar nota de tudo quanto occorrer na sessão para fazer menção summaria na respectiva acta (Dec. n. 596, art. 19 § 7º).

§ 9.º Auxiliar o presidente no exercicio de suas attribuições e desempenhar os encargos que por elle ou pela Junta lhe forem commettidos (Dec. n. 596, art. 19 § 8º).

§ 10.º Mandar passar na secretaria, com despacho do presidente, subscrever e assignar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta, sem prejuizo da attribuição que tem o official maior, art. 9º § 13 (Dec. n. 596, art. 19 § 9º).

As certidões subscriptas e assignadas pelo secretario e authenticadas com o sello da Junta, têm fé publica (Dec. n. 596, art. 49 § 11).

§ 11.º Assignar as annotações que fizer o official maior e as certidões que o mesmo passar referentes a contractos, suas al-

terações, distractos e dissoluções e bem assim archivamentos de estatutos (Dec. 596, art. 49 §§ 13 e 14).

§ 12.º Fiscalisar o serviço da secretaria, as suas despesas e as do expediente da Junta, e authenticar as contas para o respectivo pagamento (Dec. n. 596, art. 19 § 10).

§ 13.º Designar especialmente um empregado da secretaria para substituição do outro, art. 80 (Dec. n. 596, art. 57).

§ 14.º Prorogar as horas do expediente da secretaria, quando fór conveniente por affluencia de serviço (Dec. n. 596, art. 58).

§ 15.º Providenciar, a bem da ordem do archivo, a arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que a elle devem ser recolhidos (Dec. n. 596, art. 19, § 11).

§ 16.º Propôr a prohibição ou annullação do archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções, quando offenderem interesses de ordem publica, ou os bons costumes, e, ainda, quando nestas se adoptaram designações contendo o nome de seus accionistas (Dec. n. 596, art. 19 § 12; Av. n. 71 de 1891; Dec. n. 431, de 1891, art. 79).

§ 17.º Impôr as penas disciplinares de simples advertencia e reprehensão aos empregados da secretaria por falta de cumprimento de deveres (Dec. n. 596, art. 61).

§ 18.º Privar de todos os vencimentos qualquer empregado da secretaria que faltar ao serviço da repartição sem causa justificada, e sómente da gratificação o que justificar a falta (Dec. n. 596, art. 59).

§ 19.º Verificar a exactidão da folha de vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 4º).

§ 20.º Recorrer das decisões das Juntas:

a) sobre a eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 1º);

b) de todos os seus actos de excesso de poder ou incompetencia e violação da Lei (Dec. n. 596, arts. 19, § 13 e 41, n. 2º);

c) prohibindo ou annullando o registro ou archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e dos estatutos de companhias ou sociedades anonymas (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 2º);

d) multando, suspendendo ou destituindo corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41 n. 2);

e) destituindo os avaliadores commerciaes (Dec. n. 596, arts. 19, § 13 e 41 n. 2);

f) multando trapicheiros e administradores de armazens de deposito e armazens geraes, art. 33 §§ 2º, 3º e 19 (Dec. n. 596, arts. 19 § 13 e 41, III n. 3; (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

§ 21.º Fazer mensalmente a publicação de que trata o art. 51 (Dec. n. 596, art. 29).

§ 22.º Perceber ordenado, gratificação e emolumentos como das tabellas annexos (Dec. n. 596, arts. 60 e 73).

## CAPITULO VII

### DA ORDEM DO SERVIÇO DA JUNTA

Art. 38. A Junta usará do sello das armas da Republica com a seguinte legenda — Junta Commercial da Capital Federal (Dec. n. 596, art. 21).

Art. 39. A Junta se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por semana, nas segundas e quintas feiras, ou nos dias subsequentes, quando aquelles forem impedidos (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 40. Haverá sessões extraordinarias que o presidente convocar a bem do serviço (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 41. O deputado que não puder comparecer ás sessões deverá participar seu impedimento por intermedio do secretario, official ou este ao respectivo suppleto para substitui-lo (Dec. n. 596, art. 23).

Art. 42. As sessões ordinarias começarão ás 10 horas da manhã, e terminarão ás tres da tarde; podendo o presidente prorogal-as até quatro horas, art. 34 § 1º (Dec. n. 596, art. 22).

Art. 43. As sessões extraordinarias devem começar á hora designada no acto da convocação.

Art. 44. As sessões serão publicas, salvo, por deliberação do presidente, quando se haja de representar sobre infracções e abusos ou tratar da suspensão ou demissão de corretor ou qualquer agente auxiliar do commercio (Dec. n. 596, art. 24).

Art. 45. A hora marcada para as sessões, o presidente tomando assento na cabeceira da mesa, á sua direita o secretario, de um e outro lado os deputados, sem precedencia, declarará aberta a sessão, á toque de campainha, pelo porteiro, havendo numero legal — a maioria de seus membros; e se guardara nos trabalhos a seguinte ordem.

1.º Leitura e approvação da acta da sessão anterior;

2.º Leitura da correspondencia official, começando pela do Governo;

- 3.º Expediente ás petições das partes;  
 4.º Discussão e resolução dos negocios geraes, ou particulares, pendentes;  
 5.º Deliberação sobre o que novo se propuzer (Dec. n. 596, arts. 25 e 26).

Art. 46. O secretario, ou deputado, não tomará a palavra sem lhe ser concedida pelo presidente, nem será interrompido, enquanto usar d'ella (Dec. n. 596, art. 26 § 1º).

Art. 47. Terminada a discussão, o presidente, depois de resumir a materia, a submeterá á votação, que deve começar pelo deputado á direita do secretario e seguir pelos immediatos na ordem de seus assentos, até o presidente, que votará em ultimo lugar, competindo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate (Dec. n. 596, art. 26 § 2º).

§ 1.º Podem assignar vencidos os que discordarem da maioria e, apresentando seu voto por escripto na mesa, ou seguinte sessão, lhe será aceito e lançado na acta; e, si a matter a fór objecto de consulta, incorporado nesta (Dec. n. 596, art. 26 § 3º).

§ 2.º As actas devem ser escriptas, ou subscriptas, pelo secretario e assignadas por todos os membros nellas mencionados, como presentes (Dec. n. 596, art. 26 § 4º).

§ 3.º Quando a votação recahir sobre petição de partes, além de se mencionar na acta o deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo secretario, datado pela fórma seguinte — Junta Commercial da Capital Federal... em sessão de ... (Dec. n. 596, art. 26 § 5º).

§ 4.º As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo, porém o presidente proferir por si os despachos de mero expediente, ou que não importem decisão definitiva (Dec. n. 596, art. 26 § 6º).

§ 5.º Nenhum papel será admittido a despacho, sem estarem devidamente sellados e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores, excepto as que requererem certidões (Dec. n. 596, art. 26, § 7º).

Art. 48. Para a matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes a junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5º do Cod. Com., a designação do genero de negocio que exerçam por grosso ou á retalho, e justificação perante ella, do credito commercial de que gozam, e da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados (Dec. n. 596, art. 27).

§ 1.º A firma social não será matriculada antes do archiva-mento de um exemplar do contracto social (Dec. n. 596, art. 27 § 1º).

§ 2.º As faltas das averbações exigidas pelo art. 8º do Cod. Com. que forem imputaveis ao commerciante ou sociedade, suspendem, findo o prazo marcado no mesmo artigo, as prerogativas resultantes da matricula, enquanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas (Dec. n. 596, art. 27 § 2º).

§ 3.º Não será archivado contracto de sociedade, em commandita, sem assignatura do commanditario, omitindo-se, porém, o seu nome, quando assim o requireira na publicação respectiva e nas certidões (Dec. n. 596, art. 27 § 3º).

Art. 49. A Junta não autorizará a expedição dos titulos de agentes auxiliares do commercio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade, exigida pelo Cod. Com. e respectivo regimento, e si forem corretores de mercadorias e de navios, ou agentes de leilões, antes de prestarem as fianças a que são obrigados (Dec. n. 594, art. 28).

Art. 50. Todos os encargos publicos referentes ás funções de corretores de mercadorias e de navios e agentes de leilões somente póem ser desempenhados pelos que se acharem habilitados com titulos, expedidos pela Junta Commercial.

O numero de uns e outros é illimitado (Dec. n. 596, art. 28, paragrapho unico).

Art. 51. Se publicarão no *Diario Official*:

- 1.º As actas das sessões ou extractos de sua substancia;
- 2.º As matriculas das commerciantes e sociedades commerciaes e as alterações que nellas se fizerem;
- 3.º Os contractos, suas alterações, distractos, dissoluções, e estatutos archivados;
- 4.º As nomeações de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes;
- 5.º As matriculas a que se refere o art. 33 §§ 2º e 3º;
- 6.º As assignaturas dos termos da responsabilidade ou de fleis depositarios, a que se refere o mesmo art. 33 § 4º.

A publicação das matriculas, contractos, distractos e estatutos archivados fazer-se-ha semanalmente por meio de relações ou editaes, assignados pelo secretario da Junta, declarando-se, quanto ás matriculas — os nomes dos commerciantes e dos socios componentes das firmas e logar do estabelecimento; quanto aos contractos — os nomes dos socios, o objecto, capital social, o fundo commanditario, si houver, e a firma adoptada; quanto aos estatutos — a denominação, sede e capital da companhia ou sociedade anonyma.

A publicação, a que se referem os ns. 2, 3, 5 e 6, deve ser feita á custa do interessado (Dec. n. 596, art. 29 § 1º, Dec. n. 1102, de 1903 art. 1 § 6º).

Paragrapho unico. Também se publicarão no mez de julho os indices correspondentes ao anno findo e referentes a marcas de fabrica e do commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 9828, art. 16).

Art. 52. A Junta, colligindo as praticas e usos commerciaes, admittidos na Praça, ouvindo os corretores e commerciantes mais notaveis e procedendo ás averiguações que julgar conveniente, fará publicar no *Diario Official*, com um convite a todos os interessados e pessoas competentes, para que façam a respeito as observações que se lhes off-recerem, dentro do prazo de tres mezes; e, terminado este, declarará verdadeiros os usos commerciaes, em favor dos quaes concorrerem os seguintes requisitos:

1.º Serem conformes aos sãos principios da boa fé e maximas commerciaes geralmente praticados entre os commerciantes do logar;

2.º Não serem contrarios a alguma disposição da Lei (Dec. n. 596, art. 30).

Art. 53. A Junta deverá estar completa para a decisão de que trata o artigo anterior, e desta se lavrará assento em livro para esse fim privativamente destinado, com exposição de seus fundamentos e declaração dos votos divergentes (Dec. n. 596, art. 31).

Art. 54. Os assentos assignados por todos os membros da Junta e publicados no *Diario Official*, terão, tres mezes depois da publicação, força obrigatoria para decisão das questões que se suscitarem sobre os usos commerciaes, a que se referirem, enquanto não forem revogados por Lei (Dec. n. 596, art. 32).

Art. 55. A Junta, obtendo a collecção dos usos commerciaes de toda a Republica, propozá ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os que convenham estabelecer por Lei, afim de serem submettidos ao Congresso, si assim resolver o Governo (Dec. n. 596, art. 33).

Art. 56. A Junta, pela attribuição que lhe confere o art. 33, § 32, deverá solicitar dos Consules da Republica a remessa das leis relativas aos actos de apresentação de letras de cambio, seu aceite, endosso, pagamento, protesto e notificações nas Praças de seus districtos consulares, e das decisões dos tribunales de ultima instancia que sobre taes actos se proferirem, bem como informação exacta dos usos commerciaes respectivos, admittidos nas mesmas Praças (Dec. n. 596, art. 34).

Art. 57. Obtidos os esclarecimentos necessarios e ouvidas a Junta de Corretores, Camara Syndical, Associação Commercial e Juntas commerciaes dos Estados da União, tomará assento declaratorio da legislação e usos applicaveis aos referidos actos praticados no estrangeiro (Dec. n. 593, art. 34).

Art. 58. Nos casos que, conforme o Cod. Com., são regulados pelos usos commerciaes, devem elles ser provados, ou por assento da Junta, ou em falta de assento, por um attestado da mesma Junta sobre informação da Associação Commercial (Dec. n. 737 de 1859, art. 218).

## CAPITULO VIII

### DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DA JUNTA

Art. 59. A Junta Commercial compete *ex-officio*, por denuncia ou queixa, processar administrativamente:

§ 1.º Aos corretores de mercadorias e dos navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes, impondolhes as penas, de multa, suspensão e destituição (Dec. n. 596, arts. 12 § 14 e 35).

§ 2.º Aos avaliadores commerciaes, a pena de destituição (Dec. n. 596, arts. 12 § 15 e 35).

§ 3.º Aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito, a pena de multa (Dec. n. 596, arts. cits.).

§ 4.º Aos empresarios de armazens geraes, a pena de multa (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

§ 5.º Aos commerciantes e sociedades commerciaes e ditos empresarios de armazens geraes a cassação de matriculas (Dec. n. 596, art. 12 §§ 13 e 35 (Dec. n. 1102, art. 33).

Art. 60. A pena de suspensão applicavel aos agentes auxiliares do commercio pela móra do pagamento do imposto de industria e profissão, ou de reforço de fiança, enquanto o pagamento não fór effectuado, ou a fiança preenchida, constitue uma pena disciplinar ou regimental e independe de instauração de processo (Dec. n. 596, art. 36; Av. de 19 de agosto de 1903).

Art. 61. A organização do processo, art. 59, começará pela autoação da peça inicial e documentos que a instruirem, servindo de escriptura o official maior da secretaria, que fará com vista ao secretario, por tres dias, para reduzir a artigos a materia da accusação, no caso de procedimento *ex-officio* (Dec. n. 596, art. 35 n. 1º).

§ 1.º Por despacho da Junta se mandará que o accusado, no termo improrogavel de cinco dias, responda aos artigos, de que lhe enviará cópia o official maior com a intimação do despacho (Dec. n. 596, cit. art. n. 2º).

§ 2.º Não respondendo o accusado dentro dos cinco dias, contados da intimação, na primeira sessão da Junta se procederá ao respectivo julgamento, segundo a prova dos autos (Dec. n. 596, cit. art. n. 3º).

§ 3.º Si, porém, o accusado responder dentro dos cinco dias, se lhe assignará uma dilação probatoria de dez dias, tambem improrogaveis, caso a requeira; e finda esta irão o autos com vista ao accusado, por cinco dias, em primeiro lugar, e depois ao secretario, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo presidente (Dec. n. 596, cit. art. n. 4º).

Art. 62. No caso do processo ser iniciado por denuncia, ou queixa, se observarão as mesmas formalidades, excepto a vista ao secretario para reduzir a artigos a materia da accusação (Dec. n. 596, cit. art. n. 5º).

Art. 63. Nestes processos e em todos os de iniciativa official a Junta poderá deprecar por officio do secretario os esclarecimentos que precisar das repartições publicas e autoridades, e ordenar as diligencias e exames necessarios, ainda depois da dilação probatoria, porém antes das allegações finais, notificando-se o accusado para comparecer, querendo (Dec. n. 596, art. 37 § 4º).

Art. 64. Em todos estes processos, si houver testemunhas, serão ellas inquiridas pelo secretario na presença da Junta e pelas partes ou seus advogados (Dec. n. 596, art. 38).

§ 1.º A defesa e as allegações serão escritas nos autos; os termos para contestar e allegar principião a correr do dia em que os autos forem com vista, e os da prova, da data da intimação do despacho da Junta (Dec. n. 596, art. cit.).

§ 2.º Os despachos e sentenças das Juntas nestes processos serão escriptos pelo deputado que o presidente designar (Dec. n. 596, art. cit. § 1º).

Art. 65. A sentença da Junta, que condemnar o accusado em multa, será intimada pelo porteiro, devendo aquelle recolher a Recebedoria sua importancia, mediante guia passada pelo official maior, dentro de dez dias, contados da intimação da sentença, juntando-se aos autos o respectivo conhecimento do pagamento effectuado.

§ 1.º Não se tendo realizado dentro desse prazo o pagamento da importancia da multa, o presidente mandará extrahir certidão da sentença e a remetterá ao Thesouro Nacional para a cobrança executiva (Dec. n. 596, arts. 38, § 2º, e 74).

§ 2.º As multas impostas aos empresarios ou armazens geraes são cobradas executivamente por intermedio do ministerio publico; si não forem pagas dentro de oito dias depois de notificadas, revertendo em beneficio das misericordias e orphanatos existentes na sede dos armazens (Dec. n. 1102 de 1903, art. 32).

Art. 66. A sentença da Junta, que condemnar em suspensão ou destituição, será intimada pelo respectivo porteiro; dando-se-lhe publicidade por edital affixado no recinto da Associação Commercial e pelo *Diario Official* (Dec. n. 596, art. 38 § 2º).

Art. 67. O processo para cassar matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e empresarios de armazens geraes pode ser iniciado, *ex-officio*, por queixa ou denuncia: por despacho da Junta se mandará que o official maior autoando suas peças comprobatorias, remetta uma cópia dellas ao accusado, juntamente com a intimação do referido despacho, para responder dentro do prazo improrogavel de cinco dias, e com a resposta, ou sem ella, fará com vista ao secretario para interpor parecer a respeito, seguindo-se o julgamento na primeira sessão da Junta, si esta não ordenar alguma diligencia para maior esclarecimento, devendo neste caso o accusado ser notificado para assistir, querendo (Dec. n. 596, art. 35; Dec. n. 1102, de 1903, arts. 33 e 34).

Art. 68. A intimação e a publicação da decisão da Junta, cassando a matricula, serão de conformidade com o art. 66 (Dec. n. 596, art. 38 § 2º).

## CAPITULO IX

### DOS RECURSOS

Art. 69. Cabe recurso para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no effeito devolutivo, das decisões da Junta Commercial:

§ 1.º Multando, suspendendo ou destituindo os corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões e interpretes commerciaes (Dec. n. 596, art. 41, III n. 2º).

§ 2.º Destituindo os avaliadores commerciaes (Dec. n. 596 cit.).

§ 3.º Multando os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes, art. 33 §§

2º e 3º (Dec. n. 596, arts. 12, § 17, 41, III n. 2; Dec. n. 1102, de 1903, art. 32).

§ 4.º Prohibindo, ou annullando, o archivamento de contractos commerciaes, suas alterações, distractos e dissoluções (Dec. n. 596, art. 41, III, n. 1º).

§ 5.º Prohibindo, ou annullando, o archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas (Dec. n. 596, art. 41, III, n. 1º).

§ 6.º Da apuração da eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial (Dec. n. 596, art. 41, n. 1º).

§ 7.º Negando o registro de firma ou razão social (Dec. n. 916, de 1890).

Parapho unico. Tambem se dará recurso nos casos de julgamento de improcedencia dos processos da competencia da Junta.

Art. 70. A interposição destes recursos deve ser requerida dentro de dez dias, quer pelo secretario, quer pelas partes.

E' tomado por termo pelo official-maior da secretaria da Junta e por este remettido dentro de cinco dias á secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 42).

Art. 71. Cabe agravo de petição para a Côrte de Appellação dos despachos da Junta.

§ 1.º Negando, ou permitindo, o registro de marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras (Dec. n. 596, art. 43, Dec. n. 9828, de 1887, art. 22).

§ 2.º Cassando, ou não, as matriculas de commerciantes, sociedades commerciaes e empresarios de armazens geraes (Dec. n. 596, art. 43, Dec. n. 1102, de 1903).

Art. 72. O agravo será interposto dentro de cinco dias, a contar da publicação do despacho da Junta, tomado por termo pelo official maior: não residindo no lugar a parte e nem tendo procurador especial, começará a contar-se trinta dias depois daquella publicação (Dec. n. 596, art. 43, Lei n. 3346, de 1887, art. 10; Dec. n. 9828 do mesmo anno, arts. 23 a 25).

Art. 73. Sem perda de tempo, o official maior fará com vista o processo ao agravante para minuta-lo dentro de vinte e quatro horas, improrogaveis, e conclusos os autos dentro de outras vinte e quatro horas, a Junta, ou reformará seu despacho, ou confirmará, expondo as razões de sua razão de decidir, e, neste caso, subirá o recurso á mesma Côrte de Appellação sem demora (Dec. n. 143, de 1842, art. 19 e seg.; Dec. n. 596, art. 43; Dec. n. 9828, arts. 24 e 25).

## TITULO II

### DA SECRETARIA DA JUNTA

Art. 74. O pessoal da Junta Commercial se compõe de:

- 1 official maior;
- 2 officiaes;
- 2 amanuenses;
- 2 praticantes;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante deste (Dec. n. 596, art. 44).

Art. 75. A nomeação e demissão destes empregados cabe ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob proposta da Junta, a quem compete nomear o porteiro e seu ajudante (Dec. n. 596, art. 47).

Art. 76. Serão conservados enquanto bem servirem (Dec. n. 596, art. 61).

Art. 77. Por falta de cumprimento de deveres, segundo a gravidade do caso, estão sujeitas ás penas de demissão e disciplinares:

- a) de simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão até quinze dias com a perda de todo o vencimento (Dec. n. 596, art. cit.)!

Art. 78. Podem ser impostas estas penas na conformidade dos arts. 34, § 13, 37, § 17, e 90, § 3º (Dec. n. 596, art. 61).

Art. 79. São applicaveis aos empregados da secretaria as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Dec. n. 596, art. 62).

Art. 80. Os empregados da secretaria da Junta se substituem uns pelos outros da mesma categoria, e na falta destes, pelos da immediata, guardando-se a ordem da antiguidade, salvo designação especial do presidente ou do secretario (Dec. n. 596, art. 57).

Art. 81. Os empregados da secretaria da Junta perceberão ordenados e gratificações na conformidade da tabella annexa (Dec. n. 596, art. 60).

Art. 82. A gratificação sómente é devida pelo effectivo exercicio: no caso de substituição a outro empregado de superior categoria, perceberá a do substituido, em vez da de seu logar (Dec. n. 596, art. 60, § 2º).

Art. 83. Perderá todo vencimento o empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, e sómente a gratificação o que justificar a falta, a juizo do secretario, e em recurso para o presidente.

O empregado não póde justificar falta por tempo excedente de quinze dias (Dec. n. 596, art. 59).

Art. 84. O serviço da secretaria começará ás dez horas e terminará ás tres da tarde, salvo prorogação do secretario ou do official maior (Dec. n. 596, art. 58).

Art. 85. A secretaria tem a seu cargo o expediente da Junta, o registro publico do commercio e o archivo (Dec. n. 596, art. 48).

Art. 86. Para o expediente e sua regular escripturação haverá os seguintes livros :

- 1.º para as eleições dos seus membros;
- 2.º para lançamento das actas das sessões;
- 3.º para os assentos;
- 4.º para distribuição dos livros sujeitos a rubrica;
- 5.º para as fianças, termos de promessa ou obrigação, de responsabilidade de feis depositarios e penas impostas pela Junta;
- 6.º para a matricula dos empregados;
- 7.º para o ponto;
- 8.º para os emolumentos dos membros da Junta;
- 9.º para o inventario dos effeitos da Junta;
- 10.º os auxiliares que forem necessarios ou determinados pelo Regimento Interno;

Os livros ns. 1 a 3 serão rubricados pelo presidente da Junta e os mais pelos deputados a quem forem distribuidos (Dec. n. 596, art. 48 § 1º).

Art. 87. Para o registro publico do commercio :

- 1.º para registro de matricula de commerciantes, sociedades commerciaes e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio;
- 2.º para o registro dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos-familias e mulheres commerciantes;
- 3.º para o registro das nomeações dos guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas de commercio e dos instrumentos publicos ou particulares do mandato;
- 4.º para protocollos dos registros.

Este livro é destinado aos apontamentos dos papeis que devem ser registrados, e será dividido em dous tomos, correspondentes: o 1º aos livros ns. 1 e 2, e o 2º ao número tres.

Em todos estes livros o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, se reservará para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que occorrerem e averbações necessarias.

No livro segundo se inscreverão, tambem, todos os titulos, documentos e declarações a que se referem os arts. 27, 28 e 874 n. 6 do Cod. Com. (Dec. n. 596, art. 48 § 2º);

5.º para o registro de firmas ou razões commerciaes.

Neste livro em columnas distinctas as declarações do requerente, havendo uma para averbação de alterações, cessação de exercicio, fallencia, rehabilitação e o mais que deve ser notado (Dec. n. 916 de 1890, arts. 1 e 11 § 2º);

6.º para um indice alfabético (Dec. n. 916, art. 11 § 3º).

Art. 88. O livro de registro ou inscripção poderá ser consultado gratuitamente, enquanto funcionar a secretaria, podendo ser dadas certidões em narratorio ou *verbo ad verbum* (Dec. n. 916, art. 12).

Art. 89. Os exemplares de marcas de fabrica do commercio internacionaes serão encadernados no fim de cada anno, juntado-se ao volume um indice que mencione por ordem alfabética a natureza do producto e o nome do proprietario (Dec. n. 2747 de 1897, art. 4º § 3º).

Art. 90. Incumbe ao official maior :

§ 1.º Dirigir e promover os trabalhos da secretaria e distribui-los pelos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 1º).

§ 2.º Prorogar as horas do expediente (Dec. n. 596, art. 58).

§ 3.º Infligir aos empregados, por falta do cumprimento de deveres, segundo as circumstancias, as penas disciplinares de simples advertencia ou reprehensão (Dec. n. 596, art. 61).

§ 4.º Redigir ou mandar redigir, independente de despacho, os officios sobre assumptos de simples expediente ou pedidos de informações, e documentos necessarios para instrucção dos negocios (Dec. n. 596, art. 49 § 2º).

§ 5.º Conservar as minutas das ordens, officios, consultas, representações, pareceres e informações, a fim de serem annualmente recolhidas ao archivo, depois de classificadas e encadernadas (Dec. n. 596, art. 49 § 3º).

§ 6.º Ter a seu cargo o livro do ponto, organizar e submitter mensalmente ao secretario a folha dos vencimentos dos empregados (Dec. n. 596, art. 49 § 4º).

§ 7.º Fazer na matricula dos empregados todas as annotações determinadas pela Junta, ou pelo secretario (Dec. n. 596 art. 49 § 5º).

§ 8.º Representar ao secretario sobre qualquer acto de insubordinação dos empregados, ou falta de cumprimento de deveres (Dec. n. 596, art. 49 § 6º).

§ 9.º Ter em dia a escripturação dos protocollos do registro publico do commercio, e a dos livros do mesmo Registro (Dec. n. 593, art. 49 § 7º).

§ 10. Tomar no respectivo protocollo apontamento do titulo, instrumento de contracto ou documento apresentado para o registro, lançando o summario debaixo do numero que competir na ordem chronologica e numerica observada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte cópia fiel do assento pela forma seguinte:

N. F. apresentou para o registro tal documento, na data á margem (anno, mez e dia inscriptos á esquerda do assento, e cópia) (Dec. n. 596, art. 49, § 8º).

§ 11. Entregar á parte depois de registrado *verbo ad verbum* e á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, annotando-o no alto da primeira pagina com a seguinte verba:

N. (o mesmo do protocollo) registrado á fs. do livro n... do registro publico do commercio desta Secretaria da Junta do... em... (data do registro, que será a mesma do apontamento do protocollo) (Dec. n. 596, art. 49, § 9º).

§ 12. Não admittir ao registro documento algum, do qual não conste o pagamento do sello devido (Dec. n. 596, art. 49 § 10).

§ 13. Dar prompto expediente ao registro, as averbações e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio, passando-as independente de despacho, sempre que não houver inconveniente.

As certidões ou cópias subscriptas e assignadas pelo official maior e authenticadas com o sello da Junta, tem fé publica (art. 37, § 10, Dec. n. 596, art. 49, § 11).

§ 14. Ter sob sua guarda o registro publico do commercio, sendo responsavel, tanto pela exactidão e legalidade das inscripções e das certidões que dellas passar, como pela entrega ás partes dos documentos, depois de registrados (Dec. n. 596, art. 49, § 12).

§ 15. Fazer as annotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando em cada um dos exemplares o numero de ordem e a data do despacho (Dec. n. 596, art. 49, § 13).

§ 16. Dar á parte interessada certidão do archivamento de estatutos com identico numero.

Estas annotações e certidões serão assignadas pelo secretario, art. 37, § 11, (Dec. n. 596, art. 49, § 14).

§ 17. Servir de escriptivo nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 49, § 15).

§ 18. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno da Secretaria e as ordens e instrucções do presidente ou do secretario, a bem da regularidade dos serviços a seu cargo (Dec. n. 593, art. 49, § 16).

Art. 91. O official maior percebe emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa (Dec. n. 2212, de 1896, art. 1º, paragrapho unico).

Art. 92. Como escriptivo nos processos da competencia da Junta, percebe os emolumentos que cabem aos escriptivos do juizo commercial por actos da mesma especie, segundo o Regimento de custas da justiça local (Dec. n. 596, art. 60, a 1º).

Art. 93. Incumbe aos officiaes, amanuenses e praticantes:

Paragrapho unico. Executar com zelo todos os trabalhos que lhes forem commettidos pelo official maior, ou quem suas vezes fizer e pelo secretario da Junta, sendo responsaveis pela regularidade do serviço que lhes for encarregado, e pela exactidão das informações que prestarem (Dec. n. 596, art. 51).

Art. 94. Os officiaes, amanuenses e praticantes percebem emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa (§ Dec. n. 2212 cit.)

Art. 95. Incumbe ao archivista:

§ 1.º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designando-os em indice alfabético pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

As paginas deste indice serão divididas por traços perpendiculares em tres partes: uma para a data da entrada, outra para o lançamento e a terceira para as declarações relativas á collocação e movimento dos livros e papeis (Dec. n. 596, art. 53, § 1º).

§ 2.º Classificar os documentos e papeis avulsos e guardal-os em maços com rotulos que designem o objecto e a data da entrada (Dec. n. 596, art. 53, § 2º).

§ 3.º Fazer a arrumação do archivo, collocando os livros e papeis nos compartimentos que lhes competirem, conforme os dísticos escriptos nos armarios ou estantes (Dec. n. 596, art. 53, § 3º).

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sair livro ou papel sem ordem competente por escripto (Dec. n. 596, art. 53, § 4º).

Art. 96. Incumbe ao thesoureiro :

§ 1.º Arrecadar os emolumentos dos membros da Junta, fazendo entrega ao presidente e secretario dos que lhes competirem pelas assignaturas ou officios, e recolhendo a um cofre os da rubrica dos livros para serem mensalmente distribuidos entre o presidente, deputados e empregados da secretaria (Dec. n. 596, art. 54, § 1º; Dec. n. 2212, de 1893, art. 1º, paragrapho unico).

§ 2.º Fazer a escripturação da receita e despeza a seu cargo (Dec. n. 596, art. 54, § 3º).

Art. 97. Incumbe ao porteiro :

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves do edificio em que funciona a Junta, cuidar do asseio do mesmo e da conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes (Dec. n. 596, art. 55, § 1º).

§ 2.º Abrir o edificio meia hora antes da manhã para começarem os trabalhos, e fechar o quando estes terminarem (Dec. n. 596, art. 55, § 2º).

§ 3.º Comprar os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou secretario, prestando semanalmente contas a este, que as submeterá, com seu parecer, á approvação do presidente (Dec. n. 596, art. 55, § 3º).

§ 4.º Fechar a correspondencia e dar-lhe destino (Dec. n. 596, art. 55, § 4º).

§ 5.º Exercer as funções de official de justiça nos processos da competencia da Junta (Dec. n. 596, art. 55, § 5º).

Art. 98. Cabe ao porteiro emolumentos pela rubrica dos livros, como da tabella annexa (Dec. n. 2212, art. 1º, paragrapho unico).

Art. 99. Perceberá emolumentos na conformidade do Regimento de custas da justiça local, quando exercer as funções de official de justiça nos processos da competencia da Junta (Dec. 596, art. 60, § 1º).

Art. 100. Incumbe ao ajudante do porteiro :

a) servir de continuo;

b) auxiliar o porteiro no desempenho de seus deveres e no serviço interno ou externo, que lhe fôr committido pelo official maior ou por quem suas vezes fizer (Dec. n. 596, art. 56).

Paragrapho unico. Receber emolumentos pela rubrica dos livros na conformidade da tabella annexa (Dec. n. 2212, art. 1º, paragrapho unico).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1904.—Dr. J.

**Tabella dos emolumentos do Presidente, Secretario, Deputados e empregados da Secretaria**

Ao Presidente compete:

- § 1.º Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, dos titulos de corretores de mercadorias e de navios, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes . . . 10\$000
- § 2.º Pelas assignaturas dos titulos de nomeação de avaliadores commerciaes . . . 2\$000
- § 3.º Pelas assignaturas de portarias de licença a ditos corretores, agentes de leilões e interpretes. . . 2\$000
- § 4.º Pela distribuição dos livros sujeitos a rubrica e assignatura dos termos respectivos (Dec. n. 596, tabella) . . . 2\$000

Ao Secretario compete pelos seus officios :

- § 1.º Sobre matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, nomeações de corretores, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros, administradores de armazens de deposito e empresarios de armazens geraes. . . 4\$000
- § 2.º Sobre o registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas commerciaes. . . 4\$000
- § 3.º Sobre o registro de nomeações de prepostos de corretores, agentes de leilões, interpretes, trapicheiros e empresarios de armazens geraes . . . 4\$000
- § 4.º Sobre nomeações de avaliadores commerciaes . . . 4\$000
- § 5.º Sobre licenças a corretores, agentes de leilões e interpretes commerciaes . . . 4\$000
- § 6.º Sobre archivamento de contractos commerciaes, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções. . . 4\$000
- § 7.º Sobre archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções . . . 4\$000
- § 8.º Sobre registro e deposito de marcas de fabrica e commercio, nacionaes ou estrangeiras, suas alterações, transferencias e cancellamento . . . 4\$000
- § 9.º Sobre registro de firmas ou razões commerciaes.
  - a) por qualquer averbção no registro . . . 4\$000
  - b) por qualquer certidão em narratorio . . . 1\$000
  - c) por qualquer certidão verbo *ad verbum* . . . 2\$000
- § 10. Sobre recursos e agravos interpostos pelas partes. . . 4\$000
- § 11. Pela assignatura nos termos de abertura e encerramento dos livros sujeitos a rubrica . . . 2\$000
- § 12. Sobre transferencias de livros commerciaes, art. 33 § 15 (Dec. n. 593 art. 873, tab.; Dec. n. 2212, de 1893, art. 2º, Dec. n. 4035 de 1901) . . . 4\$000

Aos deputados e ao presidente compete, repartidamente :

Pela rubrica dos livros, de cada folha (Dec. n. 596, tabell. annexa; Dec. n. 2212, art. 1º paragrapho unico) . . . \$075

Aos empregados da Secretaria, repartidamente :

Pela rubrica dos livros (Dec. n. 2212). . . \$025

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Dr. J. J. Seabra.

**Tabella dos vencimentos do secretario e empregados da Junta Commercial**

	ORDENADO	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
1 Secretario . . . . .	3:500\$000	1:500\$000	5:000\$000
1 Official maior . . . . .	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000
2 Officiaes, á cada um . . . . .	2:100\$000	1:000\$000	6:200\$000
2 Amanuenses, á cada um . . . . .	1:500\$000	700\$000	4:400\$000
2 Praticantes, á cada um . . . . .	1:000\$000	600\$000	3:200\$000
1 Porteiro . . . . .	1:100\$000	500\$000	1:600\$000
1 Ajudante deste . . . . .	700\$000	300\$000	1:000\$000
Ao empregado que servir de archivista . . . . .		360\$000	360\$000
Somma . . . . .			25:760\$000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904.—Dr. J. J. Seabra.

**MENSAGENS**

Sr. Presidente do Senado Federal — Comunicando-vos ter sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que crea os logares de contador e procurador fiscal nas delegacias do Thesouro Federal e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 9 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que crea os logares de contador e procurador fiscal nas delegacias do Thesouro Federal e dá outras providencias.

Saude e fraternidade.— Leopoldo de Bulhões.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que reorganiza a Casa da Moeda, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins

convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica e concernente á resolução do Congresso Nacional que reorganiza a Casa da Moeda.

Saule e fraternidade — *Leopoldo de Bulhões*

**Ministerio da Guerra**

Por decretos de 23 do corrente:

Concedeu-se ao adjunto da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre major do estado-maior do exercito João Luiz Peres de Castro o augmento de 5 % do ordenado e gratificação respectiva, a partir de 30 de outubro ultimo, visto haver completado, na vesper: daquella dia, cinco annos de serviço e ter sido reconduzido no dito cargo.

Foi nomeado tenente medico de 5ª classe do exercito o medico adjunto do mesmo exercito Dr. Alberto Guimarães.

Foram mandados reverter:

A 1ª classe do exercito o alferes agregado á arma de cavallaria José da Figueireiro Neves visto ter sido julgado prompto em inspecção de saude a que foi submettido novamente;

Ao serviço do exercito:

O alferes Arthur Benjamin da Silva, de accordo com a resolução de 20 do corrente, tomal sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 28 do mez findo, ficando sem effeito o decreto de 8 de junho de 1903, que o reformou, visto achar-se em condições identicas ás do alferes Theodoro da Costa e Silva, ao qual se refere a resolução de 7 de outubro ultimo;

O ex-alferes do 14º regimento de cavallaria Isidro Soares Gomes, visto que, por accordo do Supremo Tribunal Federal, de 25 de novembro ultimo, proferido em gráo de revisáo, foi reformada a sentença do Supremo Tribunal Militar de 12 de janeiro de 1898 que o condemnou a tres annos de prisão simples como incurso no art. 18 dos de guerra do regulamento de 1763, para condemnal-o a um anno e dous mezes de prisão simples, sem demissão, *ex-vi* do art. 76 da Constituição Federal, minimo da pena do art. 166, combinado com o art. 43 do Codigo Penal da Armada em vigor no Exercito.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 26 de janeiro de 1904

**DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 29\$302, gaz consumido no quartel general do commando superior da guarda nacional durante o 4º trimestre ultimo;

De 6:874\$999, alugueis dos predios occupados por estações e postos policiaes em dezembro findo;

De 252\$, comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury;

De 200\$, ordenado mensal que compete ao juiz de direito em disponibilidade Julio Augusto de Luna Freire, durante o corrente exercicio.

—Requisitaram-se ao dito Ministerio:

Os adiantamentos:

De 8:771\$200 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande;

De 945\$ ao mesmo funcionario;

Que seja restituída a caução de 300\$ depositada por Lopes & Sobrinho.

Expediente de 27 de janeiro de 1904

**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

Concederam-se, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, 40 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao soldado da brigada policial desta Capital Leopoldino Rodrigues da Silva. —Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Ceará os decretos de 25 do corrente mez, nomeando Bellarmino Bezerra de Menezes e Rymundo da Costa Pinheiro Cabral para os logares de ajudantes do procurador da Republica nas comarcas de Maranguape e Pacatuba, na referida secção;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo o decreto de 25 deste mez, nomeando o bacharel Pedro Monté Ablos para o logar de 1º supplente do substituto do referido juiz, na sede da dita secção.

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, a fim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital Annibal Barbosa.

**Requerimento despachado**

Amaro José de Aquino, alferes da brigada policial desta Capital. — Indeferido, á vista da informação do commandante da brigada.

**DIRECTORIA DO INTERIOR**

Autorizou-se o director do Museu Nacional de accordo com o que propoz em officio de 21 do corrente mez, a renovar no actual exercicio e na conformid. de do que se acha estabelecido, o contracto com o Dr. Pedro D zen, a fim de exercer as funções de assistente da secção de botanica do mesmo Museu.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, attendendo ao requerimento dos alumnos daquella faculdade Hildebrando de Freitas Jobobá e José Joaquim Pinto, que na primeira época de exame foram approvados na unica materia de que dependiam no primeiro anno, em que foram matriculados em 1903, resolveu este Ministerio permittir, tornando-lhes extensivo o disposto na circular de 14 de outubro ultimo, que prestem, na 2ª época, exame das materias do 2º anno medico.

**Requerimentos despachados**

Antonio Teixeira da Silva, pedindo sejam considerados validos, para a matricula nos cursos de pharmacia e odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os exames que prestou no Lyceu Central de Coimbra. —Indefido, de accordo com o parecer da Congregação da Faculdade.

Antonio Fernandes a Silveira Carvalho, alumno ovinde do 1º anno da Faculdade de Direito do Recife, allegando falta de recursos pecuniarios, pede, de accordo com o art. 125 do Codigo de Ensino em vigor, dispensa do pagamento das taxas de inscripção, a fim de prestar, em março proximo vindouro, os exames daquella anno. — Junte certidão da qual conste o gráo de approvação nos exames de preparatorios que prestou.

**DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 5:89\$280, fornecimentos feitos em novembro ultimo ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 2:075\$768, fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candia nos mezes de novembro e dezembro findos.

—Requisitou-se ao dito Ministerio:

O adiantamento de 5:000\$ ao engenheiro das obras deste Ministerio;

A restituição de caução de 500\$ depositada por A. Silva & Comp.;

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 218, de 26 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy do officio n. 36, de 2 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 159, de 2 do corrente;

Ao delegado de saude do 2º districto sanitario do officio n. 6, de 26 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte do officio n.204, de 4 do corrente.

— Solicitaram-se do director geral da Contabilidade deste Ministerio providencias para que seja paga a Eduardo Tautpneus Bello, porteiro do Lazareto da Ilha Grande, a quantia de 125\$ mensaes, gratificação que lhe compete por estar servindo como escriptuario daquelle estabelecimento, por se achar licenciado o serventuario effectivo desde o dia 7 de outubro findo.

— Communicou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas que o predio n. 37 da rua Chile não possui deposito de agua; a que recebe é por meio de torneiras adaptadas ao encanamento geral;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que o governador do Estado do Amazonas depositou, em 21 de dezembro findo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no mesmo Estado a quantia de 650\$, importancia de 100 vidros de vaccina e soro antipestosos, e que o Dr. Francisco de Miranda, inspector de hygiene do Estado do Pará depositou na Delegacia Fiscal, no mesmo Estado, a quantia de 1:650\$, importancia de 550 frascos de vaccina antipestosa.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio o autographo da resolução do Congresso Nacional relativa á reorganização dos serviços de hygiene administrativa a cargo da União e divorsas contas na importancia total de 1:629\$898, dos fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ao Instituto Srotherapico de Manguihos;

Ao secretario da Faculdade de Medicina os diplomas dos Drs. José Barbosa de Barros e Mario Floriano de Toledo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Coriolano Marques da Abreu, José Antonio Gomes Ribeiro, Tacito de Cerqueira Esmeriz, Francisco de Paula Castro Vieira, Luiz do Razo Lopes, Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, José Alves de Assis Azevedo, Ignacio Gonçalves dos Santos, Agostinho Rodrigues do Prado, Joaquim Ferreira de Moraes, Pedro Thomaz de Aquino e Angelo Barbosa Bettamio;

Ao administrador dos Correios, idem de Pedro Duarte de Moura e Alvaro Machado Pereira Brazil;

Ao director da Bibliotheca Nacional, idem de Joaquim Saldanha da Silveira;

Ao inspector geral das Obras Publicas, a seguinte relação dos predios que não possuem caixas de agua, no 4º districto sanitario:

Rua da Alfandega ns. 203, 227, 237, 239, 245, 253, 255, 257, 263, 267, 271, 273, 279, 281, 289, 291, 293, 295, 297, 303, 305, 307, 309, 311, 315, 317, 319, 321, 323, 327, 329, 333, 335, 337, 337 A e 339;

Rua do Senhor dos Passos ns. 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 201, 203, 205, 207, 209, 211 e 215;

Rua de S. Pedro ns. 186, 192, 218 e 220;

Rua do Hospício ns. 190 e 203;

Praça Tiradentes ns. 44 e 54;

Rua do Espirito Santo ns. 3, 13, 16 e 29 A.

Dia 28

Solicitaram-se providencias ao director-gerente do Novo Lloyd Brasileiro para que a bordo do paquete *Moranho* sejam recebidos dois pequenos volumes destinados, um ao Dr. F. de Miranda, inspector de hygiene do Pará, e o outro a Luiz de Moraes, intendente municipal na Parahyba, via Ceará.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actas de 29 do corrente:

Foram nomeados:

Segundo suplente do delegado da 15ª circumscripção o capitão Felisberto Augusto Martins e 3º suplente do delegado da 13ª Benjamin Alexandre dos Santos;

Guarda da Colonia Correccional dos Dois Rios o cidadão Luiz Antonio Gonçalves de Carvalho.

Foi exonerado do cargo de 1º suplente da 14ª circumscripção Trajano Louzada e nomeado para o seu lugar o 2º suplente da 15ª circumscripção Dr. Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva.

Foram transferidos:

Os delegados Dr. Elizardo Guilherme Pahl, da 19ª circumscripção para a 20ª e desta para aquella, Dr. João Virgolino de Alencar;

Os inspectores seccionaes Bemvidio Alves Pereira, da 12ª circumscripção para a 2ª urbana, e Renato de Lorena Ramos, desta para aquella.

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente foram nomeados:

Agnello Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado da Matto Grosso;

Philoxenes Amancio de Lima, para exercer o cargo de desenhista de 2ª classe da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Por outras de 29 do corrente foram concedidas, com o soldo e o valor da ração, as seguintes licenças:

Para residir fóra do Asylo, nesta Capital, aos invalidos guardião João Baptista do Monte, cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes, Juvenio José da Silva o marinheiro nacional de 2ª classe Alcides Fernandes de Lima, no Estado de Pernambuco, aos invalidos marinheiros nacionaes de 1ª classe Manoel Corrêa e grumete Francisco Bispo Torres e, no Estado de Alagoas, o marinheiro nacional Manoel Lourenço de Andrade.

#### EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 28 de janeiro de 1904

Circular—Srs. capitães dos portos da Republica—Convindo que haja completa uniformidade no sitio dos documentos que o regula-

mento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, e tabuleca para o serviço das capitancias dos portos, remittendo os inclusos exemplares das que são usadas na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, a fim de servirem de modelo aos que tiver de expedir a repartição a vosso cargo.

O livro de registro de embarcações não pôde nem deve ser em forma de trião, porquanto após o registro ou inscripção civil de propriedade de embarcações, não se destaca o documento, como algumas capitancias tem feito, para o entregar ás partes, as quaes só devem receber o titulo provisório de nacionalização ou propriedade.

O mesmo occorre com relação ás matrículas de embarcações nacionaes.

Saude e fraternidade.—Julio Cesar de No.onha.

—A directoria da Associação de Praticagem do Porto e Barra do Espirito Santo, respondendo ao officio que enviou a cópia da acta lavrada nessa associação dispensando a Empresa de Navegação Rio de Janeiro do pagamento da taxa de atracação e desatracação dos seus vapores e pediu approvação da mesma, declara que não pôde ser tomada em consideração semelhante resolução, pois o regulamento geral, annexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889 e o dessa praticagem que acompanhou o aviso n. 612, 3ª secção, de 13 de março de 1897, não permitem ao director e menos ao pessoal dessa associação, pretendendo constituir uma assembleia de que os citados regulamentos não cogitam, conceder qualquer isenção ou dispensa de cobranças por serviços a cargo da mesma associação, cujas importancias tem destino discriminado (aviso n. 141).

—A Contadoria da Marinha:

Declarando que resolveu conceder a Sebastião da Rocha Martins, operario de 1ª classe da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço (aviso n. 148).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Concedendo a João Dutra Pereira, operario de 2ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço, não devendo, porém, essa gratificação ser alterada por excesso de classe que esse operario possa obter mais tarde (aviso n. 150).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

#### Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1904

Ex-furriel do corpo de imperiaes marinheiros João Raymundo de Mello.—Indeferido.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente foi nomeado Orestes Franklin Xavier de Britto praticante da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

—Por outras de 29:

Concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito Agnello Lopes Pereira para residir no Estado de Pernambuco, podendo transitar nos demais Estados da Republica, do que dará conhecimento ao commando do 2º districto militar;

Foi nomeado o alferes do 5º regimento de cavallaria Alfredo Nunes Garcia agente da enfermaria militar de Sant'Anna do Livramento durante o actual semestre.

#### Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1904

—Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, tutor do menor Almir, pagamento dos vencimentos do finado 2º tenente Antonio Joaquim Valente.—Prova que não existem outros herdeiros com preferencia na arrecadação do espolio.

Capitão reformado Urbano Teixeira dos Santos, annullação de carga feita da parte da responsabilidade no desfalque havido no conselho economico do 11º regimento de cavallaria.—Indeferido, em vista das informações.

Alunos Armando Rodrigues Alves e Augusto Cesar Villalobos, sold dos Alcides Crisiuma de Figueiredo, Leopoldo de Avila Mello, Altino de Avila Mello e Alvaro da Rocha Gomes, Victor Teixeira Pinto, Franklin Emilio Rodrigues e Antonio Angelo de Carvalho, permissão para prestar exames vagos na Escola do Realengo.—Indeferidos, em vista das informações.

Ex-alferes Arthur Pontes de Miranda, por seu advogado Abelardo Bueno de Carvalho, certidão.—Dê-se certidão.

Cabo de esquadra João de Senna, sessenta dias de licença.—Indeferido, em vista das informações.

Soldado Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena, permissão para gozar ferias no Estado do Rio.—Indeferido, em vista das informações.

Alipio Napoleão Serpa Filho, certidão.—Declare o fim para que deseja a certidão.

Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, nomeação de melho adjunto.—Não ha vaga.

Francisco Baptista Suzano, e trega da sua baixa.—Entregue-se, mediante recibo.

Alfonso Pereira dos Santos, licença para matricular-se na Escola do Porto Alegre.—Selle o riqueimento.

Rosa Aldina Sabina, engajamento de um filho, por mais tres annos, no 25º batalhão de infantaria.—Indeferido.

Maria Moreira de Miranda, protesto contra a carga de 80\$ que lhe foi mandada fazer.—Indeferido, em vista da informação da Directoria de Contabilidade.

#### Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 do corrente, foi declarado sem effeito o de 12 de novembro ultimo, que nomeou Manoel Vieira Torres para o lugar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, visto não ter o mes no entrado no exercicio do cargo dentro do prazo legal.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier.

De 90 dias ao 2º escripturario do Thesouro Federal Antonio Salles;

De tres mezes ao inspector, em commissão, da Alfandega de Manaos Argemiro Costa.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo restituição do que de mais recolheu ao Thesouro como contribuição relativa ás loterias dos Estados.—Satisfaça a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

C. H. Walker Company, limited, pedindo isenção de direitos para machinas e accessorios a chegar da Europa, nos vapores *Panamá*

o *Magdalena*, com destino ás obras do porto. — De accôrdo com o parecer. Sellada a primeira via da relação junta, autorize-se o despacho. Officie-se ao Ministério da Viação, effim de a comissão fiscal observar o que exige a informação da Directoria das Rendas.

C. H. Walker & Comp., limited, pedindo isenção de direitos de matérias importadas no vapor *Teviot*. — De accôrdo com o parecer. Sellada a 1ª via da relação junta, autorize-se o despacho, com exclusão dos artigos assignalados na mesma relação com a palavra — não — a tinta vermelha. Officie-se ao Ministério da Viação, affim de se dignar de chamar a attenção da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto para o art. 432, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, declarando-se que só na conformidade desse artigo é que aquella comissão deve passar os certificados que acompanham os pedidos de isenção de direitos para o material de que se trata, e bem assim dê-se conhecimento no dito ministério das irregularidades alludidas na informação da Directoria das Rendas.

Os mesmos, pedindo isenção de direitos de matérias importadas no paquete *Roselli*. — De accôrdo com o parecer. Sellada a 1ª via da relação junta, autorize-se o despacho, com as exclusões propostas e assignaladas na dita relação com a palavra — não — a tinta vermelha. Officie-se ao Ministério da Viação, solicitando providencias no sentido de se recommendar á comissão fiscal que passe os seus certificados de accôrdo com o art. 432 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Príncipe Luiz Maria Affonso de Bourbon, por seu procurador, pedindo cumprimento de um alvará para entrega de apolices. — De accôrdo com os pareceres das Directorias de Contabilidade e Contencioso, cumpra-se o presente precatório do juiz da 1ª Pretoria do Distrito Federal, de 8 do corrente, entregando-se ao Dr. Alfredo Gomes de Almeida, procurador bastante do príncipe Luiz Maria Affonso de Bourbon, 59 apolices da divida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de juros de 5 %, de ns. 256.245 a 256.304, das 1.200 que se acham depositadas no Thesouro desde 12 de abril de 1877, segundo a informação da Contabilidade, do fls. 6 v., e que faziam parte do dote da príncipeza D. Januária de Bragança, por cujo fallecimento tocou ao mesmo príncipe o legado das referidas 59 apolices.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 10 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem feitas na nomenclatura mandada observar pela circular n. 1, de 10 de janeiro de 1899, as correções determinadas pelas alterações feitas na Tarifa das Alfandegas, e bem assim as que se tornem necessarias no modelo de facturas approved pelo regulamento anexo ao decreto n. 3 732, de 7 de agosto de 1900, em virtude das disposições do regulamento n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 5 — Recommendo-vos providencias no sentido de se reproduzir, por ter sido feita com incorreções, a publicação no *Diario*

*Official*, do novo regulamento approved pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João de Deus Rezende, por seu procurador, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 73, de 29 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 13 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, da folha estampada para o fabrico de latas para manteiga, constante da inclusa factura e que o requerente importou de Hamburgo pelo vapor allemão *S. Paulo*, com destino á sua fabrica de manteiga naquelle Estado.

N. 39 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker Company Limited, por seu representante nesta Capital, resolveu, por despacho de 26 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com as clausulas ns. 11 e 12 do contracto de 24 de setembro do anno proximo passado, do material constante da inclusa relação, vindo nos vapores *Panamá* e *Magdalena* e destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 7 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 2, de 7 do mesmo mez, communicando-lhe os recibos, no referido dia, do ex-superintendente e Seguros Terrestres e Maritimos, os livros, documentos e papeis de que se trata o art. 62 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro ultimo, peço-vos informeis si o dito recebimento foi feito mediante inventario em duplicata dos referidos objectos.

— Sr. delegado fiscal em Macaé :

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 58, de 30 de novembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 24 de dezembro seguinte, aguarlar a apresentação do relatório do inspector de Fazenda Carlos Proença Gomes, encarregado de syndicar das irregularidades occorridas na alfandega dessa capital, affim de tomar as providencias necessarias para a boa marcha dos serviços da mesma alfandega, os quaes se acham desorganizados, segundo declara o respectivo inspector em officio que veiu anexo ao acima citado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 13 — Cumprindo o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 163, de 19 de novembro ultimo, e em que os arrendatarios da Estrada de Ferro do Francisco, Argollo, Cardoso & Comp.

pedem isenção de direitos para diversos materiais que pretendem importar com destino á dita estrada, para que providencieis no sentido de serem pelos requerentes reformada a relação que acompanha o dito processo, excluindo-se os artigos que exorbitam dos favores de isenção de que goza aquella estrada; devendo essa delegacia chamar a attenção do engenheiro que passou o certificado relativo á alludida pretensão para as disposições que regem o assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Euripides Padilha.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de dezembro proximo findo, exarado em vosso officio n. 132, de 26 de novembro anterior, encaminhando o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Solon Protasio Coelho de Souza pede para ser promovido, resolveu que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 10 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 110, de 17 de setembro do anno proximo passado, e interposto por Silva Pereira & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que, homologando o parecer da Comissão de Tarifa e opinando pelo dos peritos por parte da Fazenda, na comissão arbitral, mandou classificar como de rendas de filó bordado, do primeiro grupo do art. 468 da Tarifa, para pagar a taxa de 35\$000 o kilo, as rendas constantes das amostras ns. 316, 354, 364/382, para as quaes, entre outras, pediram os recurrentes classificação; resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria de que se trata, como renda de algodão não especificada, da segunda parte do art. 463, para o pagamento da taxa de 20\$000 por kilogramma.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 85, de 4 de dezembro proximo findo, em que communicastes haver concedido a exoneração solicitada pelos collectores das rendas federaes em Tebagy e Assunguy de Cim, nomeando Napoleão Taques e João Antonio Gonçalves Junior para exercerem interinamente aquellos cargos, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, approvar o vosso acto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 15 — Communico-vos, para os devidos effectos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de dezembro do anno proximo passado, que para ser expedido o titulo de meio soldo, pretendido por D. Maria Andrade Vaz de Oliveira, mãe viuva do fallecido alferes do exercito Mario Romulo Vaz de Oliveira, de qua tratam os papéis encaminhados com o vosso officio n. 154, de 25 de novembro do mesmo anno, torna-se necessario que a habilitanda apresente fé de officio completa do dito official.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 286, de 17 de dezembro proximo findo, em que communicastes haver concedido a exoneração solicitada pelos encarregados da arrecadação das rendas federaes em Santa Cruz da Conceição, Itaporanga, Espirito Santo do Pinhal, Bananal e Santo Antonio da Boa Vista, mandando annexar essas estações, até ultimo deliberação do mesmo Sr. Ministro, ás de Pirassununga, Avaré, Mogymirim, Queluz e Faxina, resolveu, por despacho de 3º daquelle mez, approvar o vosso acto.

## ALFANDEGA DE PENEDO

(LEI N. 813, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1900)

Demonstração da renda arrecadada por esta alfandega concernente ao mez de dezembro expirante, organizada em observancia ao disposto na circular do Ministerio da Fazenda, de 13 de março de 1900, sob n. 3

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	
			OURO	PAPEL
<i>Ordinaria</i>				
Importação :				
1 Direitos de importação para consumo.....	—	1:937\$161	516\$359	2:33\$821
3 Expediente das capatazias.....	—	390\$000		
4 Armazenagem.....	—	5\$069		
Entrada, sahida e estadia de navios:				
6 Imposto de docas.....	—	—	—	15\$000
Adicionaes :				
7 De 10 % sobre o imposto de docas.....	—	—	—	1\$500
Interior :				
13 Renda do <i>Diario Official</i> .....	—	14\$800	—	—
24 Imposto do selo:				
Adhesivo.....	474\$617	—	—	—
Por verbu.....	143\$200	617\$817	—	—
25 Dito de transporte.....	—	176\$007	—	—
27 Dito sobre vencimentos.....	—	141\$413	—	—
37 Estatística.....	—	12\$000	—	—
<i>Consumo</i>				
38 Taxa sobre o fumo.....	—	1:097\$500	—	7:09\$277
41 Dita sobre o sal.....	—	2:38\$975		
46 Dita sobre o vinagre.....	—	2\$410		
51 Dita sobre tecidos.....	—	2:060\$280		
<i>Extraordinaria</i>				
53 Montepio militar.....	—	5\$000	—	—
54 Dito dos empregados publicos :				
Da Fazenda.....	55\$822	—	—	—
Da Industria.....	41\$887	100\$700	—	105\$700
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate:				
61 Multa por infracção de leis e regulamentos.....	—	—	—	5\$000
Fundo de garantia:				
Quota de 5 % sobre todos os direitos de importação.....	—	—	129\$163	—
<i>Depositos</i>				
Imposto de caridade.....	—	90\$120	5\$300	95\$120
Multa para empregados.....	—	5\$000		
Imporancia pertencente á Companhia Industrial Penedense.	5\$000	—		
Movimento de fundos.....	—	—	—	1:314\$310
Renda do Telegrapho.....	—	—	649\$709	11:461\$767

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Maráu, Ferreira & Comp., brasileiros, industrias, domiciliadas nesta cidade, por seus procuradores Julio Géraud, Leclere & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Suporte isolador do calor para cabo de ferro de engommar.

Directoria Geral de Obras e Viação  
 Expediente de 29 de janeiro de 1904

Solicitaram do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser despendida pela Alfandega desta Capital, livre de direitos, uma caixa vinda pelo vapor *Victoria*, contendo accessorios para uma draga commendada pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

— Declarou-se ao chefe da Commissão Constructora da Avenida Central que ficy approvada a proposta de accordo amigavel para cessão do posse do predio da rua Chile n. 94.

Requerimentos despatchados

Macmo Coutinho & Comp. e Manoel Gonçalves Ferreira, pedindo restituição de caução. — Selem os documentos.

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas** — Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publica. — Avisos:

N. 5, de 2 do corrente, pagamento de 750\$ ao engenheiro Paulo José de Oliveira, de serviços prestados na fiscalização geral das estradas de ferro, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

N. 136, de 14 do corrente, item de 4:772\$040 á Whyte & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro do anno proximo passado.

N. 205, de 22 do corrente, item de 7:116\$614, a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto a outubro ultimo.

N. 231, de 23 do corrente, item de 2:204\$309 a F. P. Passos & Filho idem, idem, em novembro ultimo.

N. 241, de 25 do corrente, item de 14:841\$150, a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto a outubro ultimo.

N. 203, de 22 do corrente, item de 8:579\$583, a diversos, idem idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos.

N. 225, de 23 do corrente, item de 5:725\$112, a diversos, idem idem, nos mezes de agosto a outubro ultimos.

N. 219, de 22 do corrente, item de 12 00 \$, á *Companhia City Improvements*, pelo serviço da conservação das galerias de aguas pluvias, durante o 2º semestre do anno proximo passado.

N. 229, de 23 do corrente, item de 475\$700, a Arthur Histermann, interprete da Hospedaria da Ilha das Flores, da despeza em transporte de imigrantes, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado.

N. 191, de 19 do corrente, credito de 117:000\$, á Delegacia em Londres, para pagamento da garantia de juros á *Companhia Victoria* a Minas, cessionaria da Estrada do Ferro de *Victoria* a *Diamantina*, correspondente ao exercicio de 1902.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 197, de 16 do corrente, pagamento de 400\$ ao lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro de Almeida Magalhães, por ter regido no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1901, a cadeira de clinica propedeutica da referida Faculdade.

N. 223, de 19 do corrente, item de 50\$ ao porteiro do juizo seccional do Districto Federal, Valntim Braz Tinoco da Silva Júnior, de despezas por elle feitas nos mezes de novembro e dezembro ultimos, com o asseio do edificio onde funciona aquelle juiz.

N. 236, de 21 do corrente, item de 161\$100, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, nos mezes de novembro a dezembro do anno proximo passado.

N. 193, de 15 do corrente, item de 2:575\$129, ao Dr. Estanisláo Luiz Boisquet,

por ter exercido interinamente o lugar de preparador na cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica, no periodo de 25 de abril de 1901 a 12 de janeiro de 1902.

N. 242, de 21 do corrente, credito de 216\$400 á Delegacia Fiscal na Parahyba, para indemnizar o Conselho Municipal da cidade de Pombal, naquello Estado, da despeza feita com o serviço eleitoral federal, realizada em 1903.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 36, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, pagamento de 16:314\$90 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no mez de dezembro ultimo.

N. 52, da Casa da Moeda, de 18 do corrente, item de 2:237\$, da fôrta do pessoal encarregado das obras de substituição do telhado, do estuque, pintura, etc., do edificio em que funciona aquella repartição, relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado.

N. 119, da Recbedoria desta Capital, de 7 de dezembro de 1903, credito de 190\$156 áquella delegacia, para pagamento dos vencimentos que deixou de receber o 4º escripturario Mario Motta Corrêa, quando 3º da Alfandega do Rio Grande do Sul, de 1 de outubro a 8 de novembro do anno proximo passado.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Salheiro Motta & Comp., pagamento de 11:583\$575, de fornecimento ao Ministerio da Marinha no anno de 1901;

De D. Bulbina Maria Netto da Costa, item de 4:462\$500, do meio soldo que lhe compete de 26 de setembro de 1894 a 31 de dezembro de 1902;

Da *Companhia City Improvements*, item de 192:831\$418, da taxa de esgoto do 2º semestre de 1902;

De Leon Rodde, item de 2:200\$, de fornecimento á Casa da Moeda, no anno de 1895.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 23, de 16 do corrente, pagamento de 3:096\$039, a diversos, de artigos fornecidos á varias repartições deste ministerio, no actual exercicio;

N. 18, de 15 do corrente, item de 1:489\$777, ouro, credito á delegacia do Thesouro em Londres, afim de attender ao pagamento da despezas de frete e seguro de munição de guerra fornecidos pela firma W. G. Armstrong, Withthorth & Comp.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de janeiro de 1904.**

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		GRU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.8	26.4	18.8	73	1.6	NNW	0.3	CK	
4 h. m.....	755.4	25.4	19.4	80	1.0	NNW	0.2	CK	
7 h. m.....	756.7	26.4	19.6	76	1.8	SE	0.7	C. CK. KN	
10 h. m.....	757.5	30.0	20.9	66	1.0	SSE	0.6	CK. K. KN	
1 h. t.....	756.6	30.1	19.5	62	5.0	ESE	0.4	K	
4 h. t.....	756.2	26.5	18.7	73	17.0	W	1.0	CK. K. KN	
7 h. t.....	758.0	25.2	19.7	83	1.0	SSE	1.0	N. KN	Fina
10 h. m.....	758.7	23.4	19.9	93	7.1	NE	1.0	N. KN	Fina
Médias.....	756.86	26.68	19.56	75.8	4.4				

Temperatura: Maxima, as 4 h. da tarde, 31º,5; minima, as 7 h. da manhã, 25º,3.

Evaporação em 24 horas, 4.1. — Ozono: ás 7 h. da m. 1; ás 7. n. 3.

Chuva cahida: ás 7 h. da n. 5<sup>mm</sup>/56. — Total em 24 horas, 5<sup>mm</sup>/56.

Horas de insolação: 7 h. 25 m., 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de Janeiro de 1904 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escola Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caida	Duração do banho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no porto de S. Antonio	1 a...	756.21	26.0	18.16	74.2	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	756.03	25.3	18.90	73.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	756.06	24.9	18.42	70.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	756.00	24.7	18.33	70.7	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	756.00	24.4	18.54	82.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	756.02	24.2	18.07	83.0	SW	2	Muito bom	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—
	7.....	756.22	25.0	18.28	82.0	SSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	
	8.....	756.67	27.0	18.01	67.8	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	
	9.....	756.73	28.8	19.22	65.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	
	10.....	756.82	28.2	18.45	65.0	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	
	11.....	756.49	31.3	17.11	50.7	NW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	
	12.....	756.03	32.5	18.63	47.3	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	C	2	—	—	4.5	—	
	13.....	751.45	31.6	14.47	44.4	ESE	4	Muito bom	—	..	1	—	—	—	—	
	14.....	753.83	30.7	15.75	48.3	SSE	4	Claro	—	..	1	—	—	—	—	
	15.....	753.24	31.5	15.44	44.9	SSE	6	Muito bom	—	C	1	—	—	—	—	
	16.....	752.76	31.8	15.46	44.0	SSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	
	17.....	752.61	31.7	15.91	45.7	S	5	Claro	—	..	0	—	—	—	—	
	18.....	752.49	31.3	16.74	44.5	S	5	Claro	—	..	0	—	—	—	—	
	19.....	752.84	30.7	17.10	52.0	SSE	3	Claro	—	..	1	—	—	—	—	
	20.....	751.27	30.0	16.95	51.0	ESE	2	Claro	—	..	0	—	—	—	—	
	21.....	743.46	23.2	17.83	59.4	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	33.8	33.4	24.1	—	—
	22.....	753.03	28.0	17.42	61.8	WNW	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	23.....	751.45	27.1	18.32	71.0	W	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	24.....	753.51	24.9	19.11	73.5	NNW	2	—	—	..	0	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL  
DECLINAÇÃO= 8° 34' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas  
A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 28 de Janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEORO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima da hontem	Temperatura minima da hontem	Temperatura média da hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vortaleza.....	762.49	27.3	19.58	71.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro baixo	SE	Fraco	Claro	30.1	26.3	28.20	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	762.78	27.7	18.75	67.9	Limpo	Muito bom	—	ESE	Regular	Bom	28.1	25.3	26.85	—
Jeaneiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Vizibilidade	—	NE	Muito fraco	Bom	29.2	22.1	25.55	5.00
Cuyabá.....	772.35	25.2	21.35	92.0	Quasi nublado	Bom	—	N	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	762.71	25.4	15.97	67.5	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	Muito bom	31.3	18.0	21.65	—
Capital.....	762.4	29.3	20.76	67.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NNE	Muito fraco	Muito bom	33.4	24.1	24.75	—
S. Paulo.....	762.76	19.4	18.95	77.0	Nublado	Encoberto	—	NW	Aragem	Máo	29.5	18.5	24.00	1.00
Santos.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	NW	Regular	Variavel	—	—	—	—
Paranaíba.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Regular	Sombrio	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	762.95	20.0	12.13	69.7	Nublado	Encoberto	—	S	Regular	Variavel	27.4	19.6	23.50	3.00
Corrientes.....	761.7	21.0	16.02	82.0	Meio nublado	?	—	SE	Duro	?	33.0	19.0	24.75	—
Itaquí.....	762.40	17.8	10.16	67.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Bom	?	18.5	?	1.00
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	765.18	22.0	14.67	59.2	Meio nublado	Bom	—	S	Muito fraco	Incerto	24.4	16.6	20.50	3.00
Cordoba.....	767.50	22.9	14.19	82.0	Meio nublado	?	—	SW	Fraco	?	26.0	14.6	20.00	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	765.60	20.0	9.27	44.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	29.0	11.0	20.00	—
Buenos Aires.....	757.50	20.6	9.65	58.0	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	Variavel	?	14.0	?	1.00

NOTA — Na Capital o tempo está no., já havendo indícios de que vai mudar.  
Em Santos teve chuva e cabiu sarajva na tarde e cabiram aguaceiros na noite de hontem.  
Em Paranaíba teve chuva a E, ch vou e soprou S fresco da noite de hontem.  
Em Florianopolis chveu a into valles no correr do dia de hntem, soprando vento S muito fresco.  
No Rio Grande cabiram aguaceiros no correr do dia de hontem.  
As observações com este signal X são de hontem.  
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Errata — No resumo das observações simultaneas de 27 do corrente a pressão atmosferica em Mendoza e a humidade relativa em S. Paulo foram, respectivamente, 760<sup>m</sup>/m<sup>1</sup> e 68% e não 766<sup>m</sup>/m<sup>1</sup> e 63% como foram publicadas.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 28 de janeiro de 1904 (quinta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>m</sup>	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	g/m	mm	h	
Central no morro de S. Antonio	1	753.73	26.1	18.77	74.9	Calma	0									
	2	753.49	25.7	19.01	77.9	Calma	0									
	3	753.35	25.5	19.14	79.0	SSW	3									
	4	753.20	25.2	19.72	82.6	ENE	1									
	5	753.09	25.1	19.78	83.1	Calma	0									
	6	754.17	25.8	19.91	83.2	Calma	0	Encoberto	Orvalho abundante	10						
	7	754.77	25.6	21.43	83.6	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10						
	8	754.93	27.6	21.57	78.8	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	7						
	9	755.19	29.3	20.89	69.0	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue	6	K.C.K.C					
	10	755.39	29.2	20.95	70.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7						
	11	755.07	30.8	18.79	56.4	SSW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8						
	12	754.83	31.0	18.46	54.8	S	5	Bom		4	K			4.8		
	13	754.63	31.2	19.15	56.2	SSW	6	Bom		3						
	14	754.23	29.7	19.06	61.7	S	6	Bom		4						
	15	754.01	29.2	18.0	61.2	SSW	6	Incerto		8	K.R.N.N					
	16	753.66	27.0	18.99	71.8	SSW	6	Incerto	Trovões	9						
	17	753.92	25.0	19.23	83.0	SW	3	Mau	Chuva e trovões	10						
	18	753.20	25.2	21.37	87.5	SSW	4	Incerto	Chuviscos	10						
	19	753.61	25.9	19.53	82.0	W	3	Mau	Chuva e relampagos	10						
	20	753.15	24.5	19.75	86.9	Calma	0	Incerto	Relampagos e trovões	10						
	21	756.28	24.4	13.81	87.0	NW	3	Incerto	Chuva e relampagos	10	30.0	31.5	24.3			7.75
	22	755.1	23.6	19.76	91.0	NE	3	Incerto	Chuviscos	10						
	23	756.03	13.0	13.01	91.0	NE	5	Incerto	Nevoeiro tenue alto	1						
	24	755.64	22.7	18.36	81.5	Calma	0									

Ocorrências De 15 h. 3 m. (3 h. 3 m. p.) até depois de 13 h. (1 h. p.) trovejou ao NW e depois em varias direcções. De 16 h. 45 m. (4 h. p.) até depois de 16 h. 45 m. (1 h. 45 m. p.) até depois de 22 h. 3 m. (10 h. 30 m. p.) choveu e chuviscou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL  
DECLINAÇÃO = 8° 29' 55" NW

Observações meteorologicas simultaneas  
A 0 h m de Greenwich ou 9h 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio

Dia 29 de janeiro de 1904

ESTACAO	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA		HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA RECOLHIDA HONTEM
		°	°					Direcção	Força		°	°	°	m/m
	m/m	°	°	%							°	°	°	m/m
Belém	760.57	21.8	21.31	91.8	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NNE	Bafagem	Bom	29.9	23.0	26.45	
S. Luiz					Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom				
Pernambuco														
Fortaleza	761.29	28.4	19.57	69.8	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Regular	Sombrio	29.3	24.8	26.70	6.00
Natal					Limp	Claro		SE	Fresco	Bom				
Parahyba					Meio nublado	B m		NNE	Fresco	Muito bom				
Rio de Janeiro	762.18	29.0	21.07	71.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fresco	B m	29.9	24.8	26.85	
Joaquim	761.25	26.4	18.78	49.6	Meio nublado	Muito bom		SSE	Muito fresco	Claro	31.0	26.2	28.60	
Maceió					Limp	B m		E	Aragem	com				
Aracaju	761.75	25.6	19.01	69.2	Quasi limp	Bom	Nevoeiro tenue	N	Fresco	Mé	28.5	24.3	26.10	
S. Salvador					Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Fresco	Bom				
Cuyabá														
Victoria					Meio nublado	Claro		SW	Fresco	Bom				
Ouro-Preto														
Juiz de Fora	763.51	13.6	17.65	81.4	Meio nublado	Incrt			Calma	Variavel	31.8	21.6	26.70	
Capital	761.64	24.8	19.0	82.5	Nublado	Incerto		WNW	Fresco	Variavel	31.5	24.3	27.98	
S. Paulo														
Piracicaba					Nublado	Incrt	Chuviscos	NW	Aragem	Incrt				
Pirassununga					Nublado	Incrt		NW	Aragem	Mé				
Curitiba	766.12	14.5	11.04	90.0	Nublado	Mé		S	Regular	Variavel	16.1	12.5	14.30	22.01
Florianopolis	765.15	19.7	13.53	79.5	Nublado	Incoberto		S	Fresco	Claro	23.7	17.9	20.80	2.0
Corrientes x	767.3	20.0	14.10	64.0	Limp	?		SE	Duro	?	23.0	14.0	21.00	
Itaquai	760.0	20.4	13.77	72.2	Limp	?		ENE	Fresco	Bom	26.0	14.0	20.00	
Porto Alegre														
Rio Grande	765.68	22.2	12.73	74.0	Meio nublado	Bom		SE	Aragem	Muito bom	25.0	17.9	21.45	
Cordeiros x	766.5	20.0	11.99	61.0	Limp	?		NE	Regular	?	23.0	13.0	19.03	
Rosario x	768.30	20.0	17.39	100.0	?	?		N	Fresco	?	27.0	8.0	18.03	
Mendoza x	760.50	13.0	?	?	Limp	?		SE	Fresco	?	31.0	-10.0	20.50	
Buenos Aires x	768.80	20.0	9.65	56.0	Quasi limp	Bom		SE	Fresco	Bom	24.0	16.0	20.00	

Nota - Na Capital o tempo está incerto e tende a ser variavel.  
Em Juiz de Fora trovejou á tarde e choveu na noite de hontem.  
Em Santos cahira aguaceiros no corao do dia de hontem.  
Em Curitiba chuviscou a intervallos desde a madrugada até ao amanhecer de hontem.  
As observações com este signal X são de hontem  
Até ás 2 h. 20 m. p. não se recebeu mais telegraphia alguma.

**Caixa Economica e Monte de Socorro** — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Antes de ser aberta a sessão é annunciada a presença do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões, o qual, sendo recebido pelos membros do conselho e gerente, tomou assento ao lado do Sr. presidente do conselho, Dr. Alencar Lima.

O Sr. Dr. Alencar Lima, agradecendo a honra da presença do Sr. Ministro, convida, o director-secreario a proceder á leitura da acta e do respectivo expediente.

Fim do expediente, o Sr. Ministro conferenciou com o presidente e mais membros sobre diversos assumptos referentes ás instituições, tomando algumas notas sobre os diversos serviços.

Depois de serem discutidos entre o Sr. Ministro e directores, e dadas informações ao Sr. Ministro sobre alguns assumptos referentes aos serviços das instituições, o Sr. Dr. presidente, obtida a devida venia, declarou, antes de dar por finos os trabalhos da sessão, cumprir-lhe o dever de agradecer por si e em nome dos collegas ao Sr. Ministro a honra de sua presença á sessão da Caixa Economica e Monte de Socorro, o que era um facto significativo do apreço de S. Ex. e revelador do seu interesse pelas instituições.

O Sr. Dr. Bulhões, Ministro da Fazenda, em resposta, declara que com muito prazer comparecera á sessão da Caixa Economica, estimando poder concorrer quanto lhe coubesse para o desenvolvimento e prosperidade de tão util instituição, esperando o constante concurso dos dignos membros do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. Dr. presidente, obtida a devida venia do Sr. Ministro, levanta a sessão.

O Sr. Ministro, acompanhado dos membros do conselho fiscal e do Dr. gerente, percorreu todo o edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro, louvando a ordem dos trabalhos, percorrendo os departamentos de serviços, demorando-se no archivo e na casa forte do Monte de Socorro, injulgando com interesse do presidente do conselho fiscal e do Dr. gerente acerca dos serviços respectivos que mereceram do Sr. Ministro as mais benevolas expressões de apreço.

As 3 1/4 horas da tarde retirou-se o Sr. Ministro acompanhado pelos membros do conselho fiscal e pelo Dr. gerente, dos quaes despediu-se dirigindo-lhes as mais significativas expressões de apreço e da boa impressão de sua visita.

**Escola Polytechnica** — A visita da turma de machinas em exercicios practicos ao novo Arsenal de Guerra ficou transferida para o dia que for designado posteriormente.

**Caixa de Amortização** — Pagam-se hoje os juros de apolices correspondentes a todas as letras.

**Correio** — Esta repartição expedirá mais pelos seguintes paquetes :

Hoje :  
Pelo *Prinz Sigismund*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Natiaya* para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapemirim*, para S. Francisco, Itajahy e Desterro, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Stefania e Bellanoch*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

— Amanhã :

Pelo *Bragança*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo e Caraveias, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Directoria de Meteorologia**  
— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 28 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOFAROGO	S. CHRISTOVAO
Evaporação á sombra.....	m/m 4.8	m/m 3.5	m/m 5.0	m/m —
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem .....	28º.75	27º.90	28º.95	—

**Santa Casa da Misericordia**  
O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 29 de janeiro do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	882	534	1.416
Entraram.....	31	23	44
Sahiram.....	30	12	42
Falleceram.....	11	3	14
Existem.....	872	542	1.414

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 847 consultas para os quaes se aviaram 947 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes

— No dia 27 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	871	543	1.414
Entraram.....	36	22	58
Sahiram.....	21	17	38
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	878	545	1.423

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 600 consultantes para os quaes se aviaram 797 receitas.

Fizeram-se sete extracções de dentes e 13 obturações.

— No dia 28 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	878	545	1.414
Entraram.....	31	20	51
Sahiram.....	21	10	31
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	878	551	1.429

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 735 consultantes para os quaes se aviaram 820 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 26 de janeiro 42 pessoas, sendo :

Nacionaes.....	27
Estrangeiros.....	15
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	15

Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	28
Indigentes.....	16

No dia 27, 44 pessoas sendo :

Nacionaes.....	38
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	17

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	13

No dia 28, 57 pessoas sendo:

Nacionaes.....	52
Estrangeiros.....	5
	57
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	24
	57
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	29
	57
Indigentes.....	18

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 3.895

Alfredo Gonçalves da Cruz, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Frei Caneca n. 428, com commercio e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vem apresentar á Meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os seus cigarros especiaes de palha, da fabrica Filhos de Jupiter, a qual consiste no seguinte: um rotulo estreito de forma oblonga, guarnecido por um filete dourado e fundo azul ferrete. A esquerda no alto, vê-se uma rozeta radiosa e dourada, ou polygono de oito faces, tendo no seu interior em typus microscopicos, as palavras *Marca registrada*. Na parte superior lê-se *Especiaes cigarros de palha*; em seguida sobre uma facha branca e dourada que atravessa o rotulo obliquamente, estreita para a esquerda e alargando para a direita, lê-se *Da Fabrica Filhos de Jupiter*; outra menor estreita em zigzags, contém o nome do supplicante. — *Alfredo Gonçalves da Cruz — Rua Frei Caneca n. 428 — Vende artigos para fumantes e em linha paralela inferior, os dizeres: E os já afamados charutos Milhazes, á direita acima da palavra Milhazes, lê-se: Rio de Janeiro, vendo-se ainda uma bordadura de arabescos acima dessa l. e por de traz da facha larga. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor nos envolturos dos cigarros da fabricação do supplicante, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903. — Alfredo Gonçalves da Cruz.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de dezembro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.895, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje; Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904. O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 27 de janeiro de 1904.....	5.559:947\$762
Idem do dia 29:	
Em papel....	336:686\$864
Em ouro....	121:411\$089
	458:097\$953
	6.018:045\$715
Em igual periodo de 1903..	6.725:613\$555

## EDITAES E AVISOS

### Bibliotheca Nacional

#### DIREITOS AUTORAES

#### Mes de dezembro

De ordem do Sr. Dr. director e, de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelos editores: E. Bevilacqua & Comp., brasileiros, residentes nesta Capital:

- N. 510. Antonio Rayol. «Beijo de graça», valsa. Edição para piano, 4 chapas, publicada em 3 de janeiro de 1902, in-4º.
- N. 511. João Gomes Junior. «Première pensée» (romance sans paroles). Edição para piano, 4 chapas, publicada em 7 de janeiro de 1902, in-4º.
- N. 512. G. B. d'Arce. «Tebro», waltz. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 9 de janeiro de 1902, in-4º.
- N. 513. Bellarmino Neves. «Tudo dança», polka. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 14 de janeiro de 1902, in-4º.
- N. 514. Abdon Milanez. «Pallida», schottisch. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 17 de janeiro de 1902, in-4º.
- N. 515. Oscar Carneiro. «Filhinha», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 24 de janeiro de 1902, in-4º.
- N. 516. Abdon Milanez. «Desejada», valsa. Edição para piano, 4 chapas, publicada em 6 de fevereiro de 1902, in-4º.
- N. 517. João Gomes Junior. «Bolero». Edição para piano, 11 chapas, publicada em 10 de fevereiro de 1902, in-4º.
- N. 518. Pedro Cianciarulo. «Coio com sorte», tango. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 9 de março de 1902, in-4º.
- N. 519. J. M. de Azevelo Lemos. «Octavio», schottisch. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 14 de abril de 1902, in-4º.
- N. 520. J. M. de Azevelo Lemos. «O teu olhar», valsa. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 14 de abril de 1902, in-4º.
- N. 521. Geraldo de Magalhães. Letra da cançoneta «Pela janella». Edição para canto, publicada em 27 de abril de 1902, in-4º.
- N. 522. Carlo Pazifuchi. Musica da dança figurada «Aracy». Edição para piano, 5 chapas, publicada em 4 de maio de 1902, in-4º.
- N. 523. Rodolpho Diaz Albertino. «Bereaus». Edição para piano e violino, 8 chapas, publicada em 16 de maio de 1902, in-4º.
- N. 524. Evora Filho. «Vóvózinha», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 1 de junho de 1902, in-4º.
- N. 525. Abdon Milanez. «Deux étiles», mazurka. Edição para piano e dois bandolins, 10 chapas, publicada em 11 de junho de 1902, in-4º.

- N. 526. Julio Reis. Musica da cançoneta «Enganos». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 18 de junho de 1903, in-4º.
- N. 527. Eugéné Orfé. «Gavotta». Edição para piano e bandolin, 5 chapas, publicada em 30 de junho de 1902, in-4º.
- N. 528. Aurelio Cavalcanti. «Amistosa», valsa. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 16 de julho de 1902, in-4º.
- N. 529. H. Richard «La parisienne», pas de quatre. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 8 de agosto de 1902, in-4º.
- N. 530. Julio Reis. Musica da cançoneta «Pelo portio». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 18 de agosto de 1902, in-4º.
- N. 531. Alfredo M. M. Guimarães. «Não te esqueças de mim», schottisch. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 29 de agosto de 1902, in-4º.
- N. 532. Alfredo M. M. Guimarães. «Odilla», valsa. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 29 de agosto de 1902, in-4º.
- N. 533. Leopoldo Sant'Anna. «Mystica», gavota. Edição para piano, 4 chapas, publicada em 29 de agosto de 1902, in-4º.
- N. 534. Eugéné Orfé. «Souvenir d'enfance», mazurka. Edição para bandolin ou violão e piano, 4 chapas, publicada em 20 de setembro de 1902, in-4º.
- N. 535. A. Dulmeriat. «Jongo». Edição para piano, 7 chapas, publicada em 13 de outubro de 1902, in-4º.
- N. 536. Hugo Bussemeyer. Musica da «Semana Santa (Hymnos, brados, etc.)». Edição para canto e órgão, 11 chapas, publicada em 17 de outubro de 1902, in-8º.
- N. 537. Costa Junior. Musica da canção «Sorrir». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 27 de outubro de 1902, in-4º.
- N. 538. O. D. E. Letra da cançoneta comica «A luva». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 27 de outubro de 1902, in-4º.
- N. 539. Dolgado de Carvalho. «Valses romantiques—I». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4º.
- N. 540. Dolgado de Carvalho. «Valses romantiques—II». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4º.
- N. 541. Dolgado de Carvalho. «Valses romantiques—III». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4º.
- N. 542. Dolgado de Carvalho. «Valses humoristicos—I». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4º.
- N. 543. Dolgado de Carvalho. «Valses humoristicos—II». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4º.
- N. 544. Dolgado de Carvalho. «Valses humoristicos—III». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 1 de novembro de 1902, in-4º.
- N. 545. Eugéné Orfé. «Tarantela». Edição para dois bandolins e piano, 11 chapas, publicada em 10 de dezembro de 1902, in-4º.
- N. 546. J. M. de Azevelo Lemos. «Majestic», valsa. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 19 de dezembro de 1902, in-4º.

- N. 547. Benedicto Montes. «Fugitiva», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 5 de novembro de 1902, in-4º.
- N. 548. Alfredo M. M. Guimarães. «Olga», polka. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 14 de novembro de 1902, in-4º.
- N. 549. Delgado de Carvalho. «Marche solennelle». Edição para dois pianos a quatro mãos. 15 chapas, publicada em 24 de novembro de 1902, in-4º.
- N. 550. Paulo de Vilhena. «Diana», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 23 de dezembro de 1902, in-4º.
- N. 551. Delgado de Carvalho. «Improviso». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 23 de dezembro de 1902, in-4º.
- N. 552. J. Garcia Christo. «Sylvia», schottisch. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 20 de dezembro de 1902, in-4º.
- N. 553. Alfredo M. M. Guimarães. «Egracadinha», vals. Edição para piano, 3 chapas, publicada em 4 de janeiro de 1903, in-4º.
- N. 554. Iwan d'Hunac. «Menuet». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada em 11 de fevereiro de 1903, in-4º.
- N. 555. Iwan d'Hunac. Musica da *romansi* «Caden le foglie». Edição para piano e canto, 4 chapas, publicada em 12 de janeiro de 1903, in-4º.
- N. 556. Iwan d'Hunac. Musica da «Ave Maria». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 22 de janeiro de 1903, in-4º.
- N. 557. Alfredo M. M. Guimarães. «Tá... biao vá!», vals. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 27 de janeiro de 1903, in-4º.
- N. 558. H. Richard. «Valse dorée». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 27 de janeiro de 1903, in-4º.
- N. 559. B. Mol. «Amor dansante», quadrilha. Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada em 23 de fevereiro de 1903, in-4º.
- N. 560. Aurelio Cavalcanti. «Garbosa», polka. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 23 de fevereiro de 1903, in-4º.
- N. 561. Leontina Gentil Torres. «Helia», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 23 de fevereiro de 1903, in-4º.
- N. 562. Barroso Netto. «Gaietuda». Edição para piano, 2 chapas, publicada em 7 de março de 1903, in-4º.
- N. 563. Barroso Netto. «Berceuse». Edição para piano, 1 chapa, publicada em 7 de março de 1903, in-4º.
- N. 564. Barroso Netto. Musica da «Invocação a Jesus». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada em 7 de março de 1903, in-4º.
- N. 565. Barroso Netto. «Uma historia triste». Edição para piano, 2 chapas, publicada em 7 de março de 1903, in-4º.
- N. 566. G. B. d'Arce. «Flor do pensamento», mazurka. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 9 de março de 1903, in-4º.
- N. 567. Barroso Netto. Musica da canção «Depois da Comunhão». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada em 19 de março de 1903, in-4º.
- N. 568. Barroso Netto. Musica da canção «As férias». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicadas em 19 de março de 1903, in-4º.

- N. 569. Delgado de Carvalho. «Duas peças lyricas—I». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 23 de março de 1903, in-4º.
- N. 570. Delgado de Carvalho. «Duas peças lyricas—II». Edição para piano, 3 chapas, publicada em 23 de março de 1903, in-4º.
- N. 571. Delgado de Carvalho. «Air de Ballet». Edição para piano, 5 chapas, publicada em 23 de março de 1903, in-4º.
- N. 572. Delgado de Carvalho. «Trois morceaux caracteristiques. I, II, III». Edição para piano, 8 chapas, publicada em 23 de março de 1903, in-4º.
- N. 573. Benedicto Montes. «Loirinha», schottisch. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 7 de março de 1903, in-4º.
- N. 574. Barroso Netto. Musica da «Oração a Nossa Senhora». Edição para piano e canto, 6 chapas, publicada em 23 de março de 1903, in-4º.
- N. 575. Barroso Netto. Musica do «Hymno Escolar». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada em 5 de maio de 1903, in-4º.
- N. 576. João Gomes Junior. «Segunda mazurka». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 26 de maio de 1903, in-4º.
- N. 577. Barroso Netto. «Melodia». Edição para piano, 2 chapas, publicada em 22 de junho de 1903, in-4º.
- N. 578. Oscar Carneiro. «Salve, Santos Dumont!» vals. Edição para piano, 2 chapas, publicada em 7 de setembro de 1903, in-4º.
- N. 579. Barroso Netto. «Melodia». Edição para piano e violino, 3 chapas, publicada em 9 de outubro de 1903, in-4º.
- N. 580. Barroso Netto. «Estilo». Edição para piano, 3 chapas, publicado em 7 de setembro de 1903, in-4º.
- N. 581. Barroso Netto. «Canção arabe». Edição para piano, 2 chapas, publicada em 7 de setembro de 1903, in-4º.
- N. 582. Barroso Netto. «Aria». Edição para piano e violino, 4 chapas, publicada em 7 de setembro de 1903, in-4º.
- N. 583. Edgardo D. E. Guerra. «Berceuse». Edição para piano e violino, 6 chapas, publicada em 3 de outubro de 1903, in-4º.
- N. 584. Edgardo D. E. Guerra. Musica de «Berceuse». Edição para piano e canto, 2 chapas, publicada em 9 de novembro de 1903, in-4º.
- N. 585. Edgardo D. E. Guerra. Musica do «Rondel de Fadiou». Edição para piano e canto, 3 chapas, publicada em 14 de novembro de 1903, in-4º.
- N. 586. Edgardo D. E. Guerra. «Scilienne». Edição para piano, 4 chapas, publicada em 9 de dezembro de 1903, in-4º.
- N. 587. Luigi Chiffarelli. «Methodo para o estudo de piano de Emilio Breslaur, traduzido, modificado, correcto e augmentado com o auxilio dos melhosos de Germer, Le Couppoy, Cesi, Lobert e Stark, etc.» 2 volumes I—XXIX—137 pp.; II—XI—112 pp. Rio de Janeiro (1903) in-4º.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de janeiro de 1904.—O secretario interino, José Luiz Baptista.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Moyses Henrique Spyer para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:080\$038, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 16 de julho de 1891 a 27 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Traripe*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 31 de julho de 1903.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho. (

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 141\$967, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 21 de agosto de 1890 a 24 de maio de 1892, quando embarcado na canhoneira *Guarany*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 7 de agosto de 1903.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho. (

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da armada Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 22\$026, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 9 de setembro de 1893 a 14 de maio de 1895, quando embarcado na canhoneira *Iniciadora*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 7 de agosto de 1903.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho. (

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Araguary, no Estado de Minas Geraes, José Rodrigues Rosa para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 5:410\$842, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 17 de dezembro de 1902 a 26 de maio de 1903, e mais os juros da 9% pela mora, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 18 de dezembro de 1903.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho. (

Pelo presente edital é intimado o ex-thezoureiro da agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Bezerra Cabral, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a quantia de 9:324\$270, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 3 de junho de 1898 a 16 de julho de 1902, e mais os juros de 9% pela mora, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 26 de dezembro de 1903.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho. (

### Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

#### QUINTA DA BOA VISTA

Concurrença aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concorrência acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço básico de 1:000\$ anualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000\$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da ronda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—  
Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

### Commissariado Geral da Armada

#### CONCURRENÇA

Grupo 2, açougue, carne à Enfermaria de Beribericos da Copacabana

Tendo sido annullada a concorrência para o fornecimento de carnes à Enfermaria de Beribericos da Copacabana, de ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha n. 86, de 18 de janeiro de 1904, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1904, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento supra mencionado.

Os concorrentes deverão observar as condições estipuladas nos editaes publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 20 de novembro de 1903.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados, não só por occasião da concorrência como tambem no acto da inscripção, a qual se encerrará no dia 4 de fevereiro de 1904, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações deverão os interessados entender-se com o secretario, no Commissariado Geral da Armada.

Commissariado Geral da Armada, ilha das Cobras, 29 de janeiro de 1904.—O secretario,  
Pedro Nunes Corrêa de Sá.

### Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 3ª cadeira do 2º anno do curso geral desta escola (tactica, estrategia e historia militar).

#### Da 1ª turma

Approvedos com distincção, gráo 10:

- 1 Alvaro Joaquim do Amarante.
- 2 Ujuma Cunha.
- 3 Gonçalo de Vasconcellos.
- 4 Francisco Tito de Souza Reis.

Approvedos plenamente, gráo 9:

- 5 Arthur Sílio Portella.
- 6 Bonedicto Alves do Nascimento.

Approvedos plenamente, gráo 8:

- 7 Felinto Cesar Sampaio.
- 8 Abrillino de Moraes Pires.
- 9 Alarico Honorato de Castro Lago.
- 10 Corbintano Cardoso.
- 11 Diniz Desiderato Horta Barbosa.
- 12 Eino Souto.
- 13 Antonio Fernandes Dantas.
- 14 Manoel de Cerqueira Daltro Filho.

Approvedos plenamente, gráo 7:

- 15 Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.
- 16 Antero Martins Leal.
- 17 Antonio Ferreira de Oliveira Junior.
- 18 Antonio Luiz da Costa Santos.
- 19 Aristides Paes de Souza Brazili.
- 20 Arthur Jovino Marques.
- 21 Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Si.
- 22 Eduardo Ullhôa Cavalcanti de Albuquerque.

23 Adolpho de Oliveira.

24 Alfredo Leopoldo de Azevedo Sá.

25 Gastão Pinto da Silveira.

26 Francisco Xavier das Chagas.

27 Gervasio Caldas.

28 Adalberto Diniz.

29 Antonio Gantil de Albuquerque Falcão.

30 Armando Ribeiro.

31 Felizardo Toscano de Brito.

32 Eugenio Nicoll de Almeida.

33 Euclides de Oliveira Figueiredo.

34 Honorio Portugal Sayão Lobato.

Approvedos plenamente, gráo 6:

35 Alfredo Felix da Silva.

36 Armando Assis.

37 Eurico Rodrigues Peixoto.

38 Emyglio Augusto Duguet Loitão.

39 Estacio Gomes de Abreu.

40 Eurico Alves do Banho.

41 Felipe Antonio Xavier Ramos.

42 Francisco Lino Barbosa.

43 Gonçalo José Rodrigues.

44 Flavio Augusto do Nascimento.

45 Francisco Joaquim de Lemos Gonzaga.

Approvedos plenamente, gráo 5:

46 Heitor Augusto Borges.

47 Adolpho Rodrigues de Mesquita.

48 Benedicto Feliciano.

Não houve nenhum reprovado, nem alumno algum deixou de prestar exame desta cadeira por doente.

#### Da 2ª turma

Approvedos com distincção, gráo 10:

- 1 Ricardo de Berredo.
- 2 Modesto Lopes de Lima Barros.
- 3 Othon de Oliveira Santos.
- 4 Manoel Palron de Azevedo Pedra.
- 5 Theotimo Ribeiro.

Approvedos plenamente, gráo 9:

- 6 Rodolpho Villa Nova Machado.
- 7 Pedro Reginaldo Teixeira.
- 8 Serafim Regis de Alencastro.
- 9 Osorio da Cunha Telles.
- 10 Raul da Veiga Machado.
- 11 Juliano Nunes.
- 12 Luiz Carlos Cordovil de Siqueira e Mello.
- 13 João Alcides Cunha.
- 14 Honorio da Costa Maia.
- 15 José de Andrade.
- 16 Sinesio de Farias.
- 17 Oswaldo Gomes da Costa.

Approvedos plenamente, gráo 8:

- 18 Olympio Tolentino de Freitas Marques.
- 19 João Baptista Mascarenhas de Moraes.
- 20 José Augusto do Amaral.
- 21 José Vicente Dias dos Santos.
- 22 Manoel Maria de Castro Neves.
- 23 José Fernando Afonso Ferreira.
- 24 Flavio Alves Monteiro Tourinho.
- 25 José Bonifacio de Souza Pinto.
- 26 Julio Rodrigues da Motta Teixeira.
- 27 Miguel Cardoso de Souza Filho.
- 28 Mario Celestino da Silva.
- 29 João Nopomuceno de Castro.

- 30 Manoel Corrêa de Arruda e Sá.
- 31 João Peixoto de Vasconcellos Castro.
- 32 João Theodoro Pereira de Mello Netto.

Approvedos plenamente, gráo 7:

- 33 Irino de Ilha Moreira.
- 34 João Gomes Carneiro Junior.
- 35 Luiz Antunes Vianna.
- 36 João Guedes da Fontoura.
- 37 Leopoldo Henrique Braune.
- 38 João Damasceno Marques Dias.
- 39 Suetonio Lopes de Siqueira Camucé.
- 40 Plutarcho Soares Caniby.
- 41 Raul Poggi do Figueiredo.
- 42 Leonidas Marques dos Santos.
- 43 José Napoleão Leal.
- 44 José Honorio da Silva e Souza.
- 45 Julio Erakles de Oliveira.
- 46 Virgilio Maronis de Gusmão.

Approvedos plenamente, gráo 6:

- 47 Eustaquio Gama.
- 48 João Carlos dos Reis Junior.
- 49 João Propicio Estigarribia Martins.
- 50 João Augusto Mendes Antas.

Approvedos plenamente, gráo 5:

- 51 Libanio Augusto da Cunha Mattos.
- 52 Pedro Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos.

Approvedos simplesmente, gráo 4:

- 53 Propicio de Castro e Silva.

Deixaram de prestar exame desta cadeira, por ter faltado á prova oral, um alumno; por ter sido reprovado em cadeira da serie antecedente, um alumno e por ter sido inhabilitado no segundo exame parcial, um alumno, não havendo nenhum reprovado.

#### Da 3ª turma

Approvedos com distincção, gráo 10:

- 1 João Propicio Carneiro da Fontoura.

Approvedo plenamente, gráo 9:

- 2 José Pantaleão Valente Lobo.
- 3 Euclides Paqueno.
- 4 Rubens Coelho Rodrigues.
- 5 Cassilandro de Oliveira Wernes.

Approvedos plenamente, gráo 8:

- 6 Arthur Rodrigues Tito.
- 7 Agostinho Pereira Goulart.
- 8 Francisco Augusto Aguiar Amazonas.
- 9 Grimaldo Teixeira Favilla.
- 10 José Julio de Oliveira.

Approvedos plenamente, gráo 7:

- 11 Raymundo de Oliveira Pantoja.
- 12 José Sotero de Menezes Junior.
- 13 Joaquim Gaudie do Aquino Corrêa.
- 14 José Antonio de Meireiros.
- 15 Joaquim Furta lo Sobrinho.
- 16 Julio Canido de Sant'Anna.
- 17 Manoel Collares Chaves.
- 18 Floriano Gomes da Cruz.

Approvedos plenamente, gráo 6:

- 19 Amadou Carneiro de Castro.
- 20 Mario Liberal de Mattos.
- 21 Adolpho José Moreira.
- 22 João de Deus Oliveira.
- 23 Miguel Ferreira Lima.
- 24 Brazilio Carneiro de Castro.
- 25 Edmundo Carneiro de Souza.
- 26 Ibaney Cardoso.
- 27 Dagoberto de Menezes.
- 28 Henrique de Mello Muller de Campos.
- 29 Henrique Ascendino de Mattos.
- 30 Celso Avelino de Moraes Sacramento.
- 31 Anatolio Duncan.
- 32 Gustavo Schmidt.
- 33 Sebastião de Moura Albuquerque.
- 34 Evaristo Marques da Silva.

Approvedos simplesmente, gráo 5:

- 35 Afonso de Faria Simões.
- 36 Christovão Colombo de Mello Mattos.

Approvados simplesmente, gráo 4:

37 Sizinio Carvalho.

38 Alvaro Agricola Soares Dutra.

Deixaram de fazer exame final desta cadeira, por doente, um alumno; por ter sido inhabilitado no segundo exame parcial, um alumno e, por ter sido reprovado em cadeira de serie antecedente, um alumno, não ha alumno, nenhum reprovado.

Secretaria da Escola Militar do Brazil, praia Vermelha, 27 de janeiro de 1904.— *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

### EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

### CAMARA COMMERCIAL

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado á praça D. Antonia n. 2, penhorado ao espólio de Paulo Duarte dos Santos Lobo, em autos de executivo hypothecario, que lhe move Hermenegildo dos Santos Lobo, cessionario de Maximo José dos Santos

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão, para procederem á avaliação dos bens de propriedade de Paulo Duarte dos Santos Lobo, existentes nesta Capital, á praça D. Antonia n. 2, a requerimento de Hermenegildo dos Santos Lobo, tendo cumprido o respeitavel mandado do mesmo M. M. juiz, apresentam a seguinte avaliação: Predio de sobrado, situado á praça D. Antonia n. 2, nesta Capital, medindo de frente 8<sup>m</sup>, 20 e de fundo 7<sup>m</sup>, 20. O pavimento terreo é occupado por um grande armazem, uma área, latrina e um quarto com porta e janella, tem de frente uma grande porta. Essa faixa dá para a rua de Paula Mattos. Pela praça D. Antonia tem duas portas, uma das quaes dá entrada para o pavimento superior. Pavimento superior: tem duas janellas de frente e tres de lado, sendo uma com sacada de ferro e mais duas aos fundos. É dividido em sala de visitas, dous quartos, sala de jantar, cosinha e latrina. Todas essas divisões são feitas com repartimentos de madeira, são assualhadas e forradas. Sua construcção é regular: mas acha-se em máo estado de conservação. Avaliamos o referido predio em 4:000\$. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904 — *Nabor Fernandes Mello*. — *Manoel L. S. Werneck*. (Estylo sellado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro das auditorios, depois da audiencia do estylo, os trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Endas Galvão*.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/16	12 17/64
» Paris.....	\$774	\$777
» Hamburgo.....	\$956	\$960
» Italia.....	—	\$719
» Portugal.....	—	\$364
» Nova York.....	—	4\$030
Libra esterlina em moeda.....		19\$993
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$207

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970\$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000\$	990\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Dtas idem idem de 1897, nom....	1:016\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	180\$000
Ditas idem idem de 1896, nom....	183\$000
Ditas Inscripções de 3 % port.	907\$000
Ditas idem idem, nom.....	907\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	735\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. c/j..	51\$250
Banco União do Commercio, c/40 %.....	26\$500
Dito da Republica do Brazil....	33\$500
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil....	3\$000
Dita Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	17\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	26\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	173\$500
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	74\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	192\$000

#### Vendas por alvará

9 apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:023\$000
3 apolices inscripções de 3 %, port.....	907\$000
400 ditas idem idem, nom.....	900\$000
500 ditas idem idem, nom.....	901\$000
5 letras do Banco Rural e Hypothecario de 1:148\$800....	26 %

S. cretaria da Camara Syndical, 29 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

### Junta dos Corretores

#### COTAÇÕES DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte do Assu, 16\$ por 10 kilos.
Dito idem, idem, idem do Natal, 15\$200 por 10 kilos.
Dito idem, Itabaiana de Sergipe, 14\$500 por 10 kilos.
Dito, idem, Dores, de Sergipe e Itabaiana de Sergipe em lote, 14\$750 por 10 kilos,
Assucar branco crystal de Maceió, 360 réis por kilo.
Dito mascavo de Maceió, 210 réis por kilo.
Dito branco crystal, do norte, 320 e 345 réis por kilo.
Dito mascavinho do norte, 250 réis por kilo.
Dito mascavinho de Sergipe, 280 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 210 réis por kilo.
Dito bruto, secco, bom, a chegar de Pernambuco, 195 réis por kilo.

Bacalhão de Gaspe, 45\$000 por tina.  
Café, 11\$ e 13\$ por arroba.  
Farelo nacional, 2\$700 por sacco de 38 kilos.  
Sebo do matadouro, 650 réis por kilo.  
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1903

A's 12 1/2 horas da tarde de 30 de dezembro de 1903, reunidos no salão do 2º andar do predio n. 127, á rua Primeiro de Março, trinta e dous accionistas representando 6.435 1/2 accões, mais de um quarto do capital, o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente da empreza, dclara installada a 6ª assembléa geral ordinaria e convida para presidil-a o Sr. visconde de Villela, o que é approved pela assembléa. Tomando assento na mesa, o Sr. visconde de Villela agradece á assembléa esta prova de distincção e convida tambem para servirem de secretarios os Srs. Dr. Alcino José Chavantes e Antonio Marques Pereira Junior, que igualmente tomam assento na mesa.

Fazendo proceder a leitura do relatorio, foi esta dispensa a a requerimento do Sr. Dr. Alcino Chavantes, por ter sido o mesmo publicado em todos os jornaes. Em seguida foi lido, pelo resoeectivo relator, o Sr. George C. Janacopulos, o parecer do conselho fiscal. Entrando em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete a votos as conclusões do parecer, sendo ellas unanimemente approvadas, bem como os actos da directoria relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1900 até 31 de agosto de 1903.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas que se munissem das respectivas listas para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Recebidas 21 cedulas, o Sr. presidente convida para servirem de escrutadores os accionistas Antonio Joaquim da Costa Pereira e Sergio da Silva Ascoli.

Lidas as listas e apuradas deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Maria dos Santos 1.089 votos, George Constantino Janacopulos 1.137, Dr. João Franklin de Alencar Lima 1.137 e Joaquim Antonio da Costa Pereira 48.

Para supplentes obtiveram votos os Srs. J. W. B. Purchas 1.089, Dr. Alcino José Chavantes 1.137 e Antonio Marques Pereira Junior 1.137, tendo havido uma cedula, apenas, com dous nomes.

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Maria dos Santos, George C. Janacopulos e Dr. João Franklin de Alencar Lima, e supplentes os Srs. J. W. B. Purchas, Dr. Alcino José Chavantes e Antonio Marques Pereira Junior.

Dada a palavra a qualquer accionista que a desejasse, falla o Sr. Pereira Junior que, salientando os serviços prestados pela directoria para ultimar tão bem as negociações da empreza, requer que na acta lhe seja consignado um voto de louvor.

Submettida a votos esta proposta é unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Frontin pede a palavra e agradece mais esta prova de consideração dos Srs. accionistas, declarando ter a directoria, no interesse dos mesmos, feito tudo quanto lhe foi possivel.

Nada havendo mais a tratar, o Sr. presidente faz ler uma carta do Sr. Dr. João Franklin d'Alencar Lima, membro do conselho fiscal, e dirigida ao Sr. Dr. Paulo de Frontin, em que communica que, por motivos alheios á sua vontade, não lhe é possível comparecer á reunião da assembléa; e levam a a sessão ás 2 horas da tarde.

Visconde de Villela, — Alcino José Chavantes. — Antonio Marques Pereira Junior.

**Companhia Kiosques Rio de Janeiro**

Srs. accionistas — Tenho o dever de vos expor, ainda que em traços rapidos, os acontecimentos que interessam a Companhia, occorridos no anno findo.

Na ultima assembléa ordinaria, effectuada em tempo opportuno, foi reeleita a directoria (desembargador Manoel Caldas Barreto, presidente, e Dr. Eduardo Tito de Sá, secretario) e eleitos membros do conselho os Srs. coronel Zacarias Borba dos Santos, Saturnino de Castro Maya e José Vargas de Andrade.

Impossada, a directoria resolveu que continuasse como gerente o commendador Joaquim D. F. Penaforte.

Tenho satisfação em vos communicar que, actualmente, nenhum onus pesa sobre a companhia, visto ter ella se desobrigado da responsabilidade dos debentures, resgatados por completo.

Pelas verbas do balanço, devidamente examinados pelo conselho fiscal, e pela escripturação de seus livros, ficam demonstradas as condições financeiras da companhia restando á directoria o dever de prestar aos Srs. accionistas as explicações que porventura exigirem.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1904. — Manoel Caldas Barreto, presidente.

*Parecer do conselho fiscal*

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, abaixo assignado, tendo examinado a escripturação, contas e balanço da companhia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, verificand' todos os documentos e estando de accordo com as deliberações da directoria, no sentido de salvaguardar os interesses da companhia, achando tudo em perfeita ordem e completa exactidão, é de parecer que sejam approvados todas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904. — José Vargas de Andrade. — Bernardino Ferreira Borg's. — Antonio Lorber.

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903**

Activo	
Contracto municipal.....	1.000:000\$000
Intendencia Municipal.....	500:000\$000
Banco da Republica do Brazil e/ de deposito.....	55:000\$000
Acções caucionadas.....	40:000\$000
Apolices e titulos de propriedade.....	86:832\$420
Taxa sanitaria.....	612\$000
Movéis e utensilios.....	30\$000
Banco da Republica do Brazil	26\$910
Caixa.....	265:391\$870
	<b>1.948:403\$200</b>

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Contracto municipal.....	500:000\$000
Apolices depositadas.....	55:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	93:221\$200

Fundo para amortização do capital.....	50:000\$000
Licenças d' locatarios.....	10:182\$000
Dividendos a pagar.....	200:000\$000
	<b>1.918:43\$200</b>

S. E. ou O — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. — O presidente, Manoel Caldas Barreto. — O secretario, Eduardo Tito de Sá. — O guarda-livros, Antonio Verissimo de Almeida.

**Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piaú**

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903**

Activo	
Via ferrea, contractos e concessões.....	3.000:000\$000
Installação da companhia.....	2:889\$700
Contas judiciaes.....	44:614\$120
Estado de Minas Geraes — conta de juros garantidos.....	722:734\$843
Caução da directoria.....	40:000\$000
Alvarães.....	191\$700
Movéis e utensilios.....	409\$000
Conta d' recurva.....	1:370\$153
Diversos devedoras.....	23:465\$101
Caixa de Juiz de Fora.....	3:118\$815
Caixa.....	477:555\$418
	<b>4.316:328\$967</b>

Passivo	
Capital, 7.500 acções de 200\$000.....	1.500:000\$000
Debentures, 7.500 obrigações de 200\$00.....	1.500:000\$000
Juros de debentures a pagar.....	519:781\$850
Acções em caução.....	49:000\$000
Commissões a distribuir.....	2:693\$339
Liquidação da Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piaú.....	166:637\$703
Estado de Minas Geraes.....	140:491\$727
Folhas a pagar.....	31:969\$101
Reposições e restituições.....	1:318\$970
Contas a pagar.....	52:859\$430
Diversos credores.....	171:349\$162
Lucros e perdas.....	189:201\$557
	<b>4.316:328\$967</b>

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1904. — P. Casimiro Alberto Costa, presidente. — Mario T. Guimarães, chefe da contabilidade.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 3.986 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema da refinação da banha de porco, por um processo sem fervor, denominavel «Schüler» destinado ao consumo; invenção de Henrique «Schüler», brasileiro, residente na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

Primeiramente é necessario purificar o toucinho de carne polpa, isto é, feito por uma machina propria para cortar carne.

O toucinho bem purificado põe-se em uma prensa hydraulica e applica-se uma pressão de 1.000 libras por pollegada quadrada.

O azeite dahi extrahido sobe a cerca de 8% do peso total do toucinho.

A prensa é construida da maneira seguinte:

Quatro pesados pillars de aço em posição perpendicular supportam um casco, que tem força sufficiente de resistir á pressão necessaria para a extracção do azeite. As partes inferiores dos ditos pilares são ligadas a um cylindro-hydraulico com um buzio mergulha-

dor. Uma panela de aço com finis imos buracos, que é movel, colloca-se entre os quatro pillars, pondo ahi então o toucinho applica-se uma pressão ao mergulhador, tirando azeite para o cylindro até um enchimento completo, o que obriga o mergulhador a subir desta maneira praticando pressão ao toucinho e forçando o oleo animal a subir.

Tirando depois o toucinho, passa-se-o por uma machina de picar carne e então posto em uma prensa similar com o principio applica-se uma pressão acerca de 3.000 libras por pollegada quadrada. O oleo animal extrahe-se assim até os restos mais pequenos de modo que a banha de cor branca é bastante consistente a resistir a uma temperatura de 40° c. antes de derreter.

A banha, então refinada, é a lavar na forma seguinte:

A banha é collocada em um tanque apropriado munido de canos a vapor. Acrescentando a agua, agita-se a massa e aquece-se até a temperatura maxima de 50° c.

Este processo aparta a materia carnuda da banha.

Deixando depois a agua fixar-se ao fundo virá a banha pura á superficie.

Por este processo obtem-se uma banha pura e natural e sem arriscal-a a tornar-se rançosa, com uma resistencia contra influencias de calor, não attingida por systemas de ferventação.

Em resumo reivindico com caracteristicos constitutivos da invenção:

I. o processo de tratamento do toucinho e da banha refinada consistindo em:

a) applicar ao toucinho pressões fortes, de que resulta uma extracção completa de azeite, do modo que fica uma banha pura.

b) lavar a banha então refinada em um tanque apropriado, munido de canos a vapor, acrescentando a agua, e aquecer a massa a agitar até a temperatura maxima de 50° c.

II. uma prensa especialmente construida para applicar ao toucinho uma pressão até 3.000 libras por pollegada quadrada.

III. a banha pura e natural, produzida pelo systema de pressão, acima definido, com uma resistencia contra influencias de calor até uma temperatura de 40° c. e livre do risco de tornar-se rançosa.

Rio de Janeiro em 3 de setembro de 1903. — Henrique Schüler.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Ferro Carril da Villa Isabel**

Tendo a ultima assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas desta companhia resolvido distribuir um dividendo á razão de 7% a. a. ficará á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, Praça Tiradentes n. 45, do dia 1 de fevereiro proximo futuro em diante, a quantia de 14\$ por acção, correspondente ao anno social de 1 de julho de 1902 a 30 de junho de 1903.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1904. — Müller, director-presidente.

**Companhia Kiosques do Rio de Janeiro**

**DIVIDENDOS**

No dia 30 do corrente, pagam-se no escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 23, os dividendos correspondentes aos 2º semestre de 1901, 1º e 2º semestres de 1902 e 1º e 2º semestres de 1903.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1904. — A Directoria.